

**Do *Nomos da Terra à Cosmopolítica*
Carl Schmitt perdido em Marte:**

**Ou
(*Mad Max* ou *Stars Wars*?)**

Luca Szaniecki¹

Introdução

A exploração do espaço sideral é um tema recorrente na cultura pop: filmes, séries e livros dedicam suas páginas e tempo de tela às concepções imaginárias (ou *nomos* imaginários) do que seria uma vida fora do planeta Terra. Desde os princípios da ficção científica no século XIX até a segunda metade do século XX, a humanidade passou por diversas revoluções tecnológicas que moldaram seu imaginário, assim como a imaginação inspirou a ciência. Foi durante a Guerra Fria que a tão sonhada corrida espacial se tornou algo concreto: o lançamento pela URSS do satélite Sputnik (1957), o primeiro homem no espaço (Yuri Gagarin) em 1961 e o homem na Lua em 1969 pelos Estados Unidos são três marcos da exploração humana no espaço no momento em que o mundo beirava o apocalipse de uma guerra aeroespacial termonuclear. Desde então, as pesquisas astronômicas muito evoluíram, como mostra a recente descoberta das ondas gravitacionais previstas por Einstein. Conseguimos mapear cada vez melhor o espaço infinito ao redor, principalmente graças aos satélites e sondas espaciais cada vez mais eficientes, capazes de explorar os confins do sistema solar e nos enviar imagens sempre mais perfeioadas, como por exemplo a mais recente imagem do buraco negro realizada pela Fundação Nacional de Ciências (NSF em inglês) e pelo European Southern Observatory (ESO) no dia 10 de abril deste ano.

Ultimamente, após um período bastante longo de coleta de imagens e informações, a possibilidade de exploração do espaço se tornou novamente um tema recorrente. Em particular, a exploração de Marte, o “planeta vermelho”, parece ter se tornado uma possibilidade concreta, e não tão distante, para a criação de uma colônia humana. Projetos concretos da NASA ou do SpaceX de Elon Musk já estão sendo pensados para um futuro não tão distante. A colonização de Marte representaria no

¹ Luca Szaniecki Cocco é autor independente.

futuro um marco histórico-científico de extrema importância para a humanidade, cujos impactos são difíceis de calcular devido à falta de precedentes históricos. Contudo, é justamente esse processo que tentaremos mapear nessas páginas: as implicações jurídico-políticas terrestres das explorações celestes. Em particular, nos concentraremos sobre Marte como um caso específico.

Mas qual seria o interesse de usar os conceitos de um jurista e pensador alemão que nem conheceu o século XXI e suas descobertas? Embora nunca tenha escrito sobre a exploração espacial,² e muito menos sobre a possibilidade de colonização de Marte, Carl Schmitt é um autor essencial para entender as relações entre geografia, política e direito. Por essa razão, na ocasião de qualquer nova fronteira geográfica ou “elementar” (SCHMITT, 2011) que a humanidade terá de enfrentar, sua noção de “*nomos* da Terra” continua sendo relevante. Com efeito, a colonização de Marte implica uma série de perguntas quanto a sua organização jurídico-política. Marte será uma reprodução da Terra? Iremos “terraformar” Marte? Será uma oportunidade de refazer ou reforçar o *nomos* da Terra? A humanidade deixará de ser uma raça “terrestre”? O espaço sideral se tornará um novo Mar? Os conceitos forjados para apreender os impactos políticos e jurídicos das explorações terrestres são extremamente úteis para entender as explorações celestes por vir. Reciprocamente, e talvez isso seja o mais interessante, os dilemas conceituais das explorações celestes futuras são ainda mais interessantes para os atuais paradoxos e dilemas da construção de um novo *nomos* terrestre.

Portanto, para entender as implicações jurídico-políticas da exploração espacial, vamos dividir este trabalho em três partes. Primeiro, uma pequena comparação com a exploração das Américas e, mais recentemente, da Antártida com o objetivo de tecer semelhanças e diferenças com uma teórica exploração efetiva do espaço. Em segundo lugar, estudaremos o conceito de *nomos* e de que forma ele poderia ou não se aplicar ao espaço. Finalmente, veremos em que a colonização de Marte e do espaço se diferencia do empreendimento americano e antártico com o estudo dos tratados espaciais internacionais já postos em prática, assim como as novas possibilidades jurídico-políticas da exploração de Marte, tanto a partir de bases concretas quanto de especulações derivadas da ficção científica.

1. Da colonização da América à exploração da Antártida

² Apenas achei uma breve menção em “Teoria do Partisan” quando Schmitt usa o exemplo da “cosmonáutica” para ilustrar sua ideia de que todo “progresso da técnica humana produz novos espaços e modificações imprevisíveis das tradicionais estruturas espaciais”.

1.1 A colonização da América e o Metadireito

Como dito anteriormente, uma hipotética colonização do planeta Marte seria um fenômeno sem precedentes no sentido que o Homem nunca criou nenhum tipo de colônia permanente fora de seu planeta natal. Até mesmo a Estação Internacional Espacial, construída progressivamente desde 1998, é completamente dependente dos recursos enviados da Terra, e está programada para ser desmontada em um futuro próximo, a menos que haja uma mudança significativa em sua composição. Isso sem contar que a Estação se localiza na atmosfera terrestre, junto com outros milhares de satélites, e não pode ser considerada exatamente uma colônia, mas no máximo uma base científica. Porém, embora sem precedentes no que se refere a um planeta exterior, “radicalmente outro”, a colonização de terras distantes e “vazias” não é, de longe, uma novidade na história da humanidade. Estudaremos então dois casos específicos — o da América do Norte e o da Antártida — para melhor entender a ação humana em novos territórios e para, mais tarde, traçar semelhanças com uma hipotética colonização de Marte.

No caso da América do Norte, Shashank Sirivolu mostra como a história da colonização da América irá influenciar diretamente as futuras normas e regras de Marte. Embora ainda use o termo “hipotético” para designar a colonização de Marte, é um fato que muitos atores internacionais, públicos e/ou privados, já estão avançando significativamente neste sentido. Tanto a NASA quanto a empresa SpaceX já elaboram planos bem concretos para uma colônia autossuficiente em Marte. No caso da SpaceX, a empresa propôs um projeto de um Sistema de Transporte Interplanetário que facilitaria a exploração de Marte pelos humanos, cuja data prometida seria 2024. Planeja-se a criação de diversos modelos de naves espaciais reutilizáveis com variados portes e modalidades: do simples transporte de seres humanos até naves petroleiras — perspectiva econômica da exploração do espaço do qual falaremos mais tarde com mais detalhes.

Shashank Sirivolu tenta demonstrar, de maneira antropossociológica, como o caráter humano tende a criar instituições, muitas vezes a partir de suas próprias experiências (terrestres) e de maneira exclusivamente racional, para conciliar seus interesses individuais com os interesses da sociedade em geral — comportamento que ele designa como *rule-following behavior* (SIRIVOLU, 2016). Nesse caso, regras e

instituições seriam uma forma de economia de energia que, do contrário, seria dirigida para as infinitas resoluções de conflito caso a caso (*case by case basis*) (Ibidem, p. 3-4). Tudo isso para tentar mostrar que uma suposta colonização de Marte não poderá ser algo radicalmente diferente da nossa própria experiência da Terra, tendo em vista que nós seremos os colonizadores e nós somos terrestres. Assim, para Sirivolu, uma experiência que será particularmente produtiva (e ilustrativa) para a exploração de Marte, é a colonização da América do Norte, com exceção do México, ou seja, a América Inglesa (e Francesa). Ao contrário do resto das Américas (controladas por Espanha e Portugal), a América do Norte foi um verdadeiro terreno de experimentação política e comunitária (principalmente no âmbito religioso), fundada na diferença do que os historiadores chamaram de “colonização de exploração”, no caso de Espanha e Portugal, e “colonização de povoamento” para a América Inglesa. Esta última tinha como objetivo a valorização econômica, política e até social da região enquanto a primeira apenas desejava explorar e exportar suas riquezas naturais de volta para a metrópole. Na América Inglesa, os colonizadores europeus usaram explicitamente de suas experiências (muitas vezes negativas) na Europa para criar as instituições do “Novo Mundo”. O *melting pot* americano se caracterizou por uma incrível diversidade de povos, culturas e religiões e, conseqüentemente, experiências, que tentavam viver juntos. Alguns, como, por exemplo, os perseguidos religiosos, tinham coisas em comum, e dessa forma criavam comunidades bastante dinâmicas que inicialmente, sempre de acordo com Sirivolu, coexistiam pacificamente com os nativos americanos.³ Porém, outras comunidades permaneciam tanto geograficamente quanto culturalmente separadas (o povo Amish, por exemplo). Foram justamente essas infinitas diferenças o que mais marcou a formação de novas leis e regras na América Colonial.

Em *Law and People in Colonial America* (1998), Peter Hoffer explica como a repressão daqueles que fugiram da Europa os incentivou a repensar as funções da lei. Ou seja, embora influenciados pela *law & order* britânica, os colonizadores também começaram a reagir contra seu *modus operandi*, a ponto de Hoffer dizer que a “transmissão da lei inglesa para a América foi uma derrota de vastas proporções” (“*transmission of English law to America was a failure of vast proportions*” (HOFFER, 1998). Dessa maneira, criaram-se “instituições legais flexíveis”, além de uma série de regras informais variáveis segundo as comunidades, com o objetivo de combinar sua

³ Tal coexistência pacífica não durou muito e os povos nativos foram praticamente exterminados.

reação às suas experiências negativas na Europa e a exploração de um território relativamente “virgem”. Um exemplo dessas instituições flexíveis seria a proliferação de cortes especializados em diferentes comunidades, variando conforme a cultura, o comportamento, a doutrina e a forma de produção econômica: cortes especializadas na escravidão no Sul, ou cortes que buscavam uma maior lealdade a Inglaterra em Rhode Island são dois exemplos (Ibidem, p. 3). Quanto às experiências negativas que tinham sofrido, fizeram de tudo para que não fosse possível que elas se repetissem (pelo menos entre europeus). Ao contrário da noção de reputação europeia, muito baseada em títulos e herança, a América criou um espaço onde o valor pessoal era calculado segundo a reciprocidade, independente de seu passado, título ou sangue (Ibidem). Ao mesmo tempo, a experiência da perseguição religiosa na Europa, motivo pelo qual muitos fugiram, se tornou a base do *1rst Amendment* e sua defesa da liberdade de religião e de opinião. Os Estados Unidos se tornam então progressivamente um espaço de experimentação de uma “nova laicidade” (IMBERT, 2014) que não deve ser confundida com um paraíso religioso onde não havia conflitos. Por exemplo, sempre houve tensão entre protestantes (os primeiros colonizadores) e católicos (principalmente irlandeses e italianos, mas também latinos nos dias de hoje) que vieram progressivamente ao longo dos séculos XIX e XX.

Um dos conflitos mais marcantes da América (e não apenas da América do Norte, é claro) é o conflito com o povo indígena. Embora os colonizadores agissem como se a terra na qual pisavam e construía suas novas instituições fosse vazia, o Novo Mundo não apenas abrigava povos nativos, mas tinha uma lei vista de maneira radicalmente diferente por seus habitantes. Mesmo que diferente, a lei dos novos colonizadores continuava sendo essencialmente europeia (escrita, concessiva, individualizada), o que entrava diretamente em choque com a cultura nativa (oral, da promessa, coletiva), o que resultou rapidamente em guerra e na quase extermínio das populações indígenas. Raramente, ambos regimes legais conseguiam se unir como, por exemplo, na caça às bruxas, categoria que os dois lados temiam. Apesar dos conflitos, a religião tem um caráter constituinte e onipresente no poder político, social e cultural (tanto *mainstream* quanto contracultural) nos EUA, tanto que o próprio Tocqueville soube reconhecer quando visitou o país: “*La religion elle-même règne bien moins comme doctrine révélée que comme opinion commune*” (A religião em si reina bem menos como doutrina revelada que como opinião comum) (TOCQUEVILLE, 1835). É curioso ver, justamente, o contraste desse aspecto político-religioso americano

comparado com o europeu, em particular na França, país de Tocqueville. Enquanto na França um político com crenças religiosas é extremamente mal visto, ainda mais do lado “progressista”, nos EUA, eleitoralmente falando, é quase essencial que candidatos políticos demonstrem uma fé. O fenômeno acontece nos dois lados: tanto republicanos mais conservadores quanto democratas ou ativistas mais progressistas como, por exemplo, o grande Martin Luther King, ou radicais que exploram outras formas de espiritualidade como Malcolm X e o islã.

Levando essa reflexão a Marte, parece óbvio que seus colonizadores serão diretamente influenciados por suas experiências na Terra e, no melhor e mais provável dos casos, também terão diferentes origens, assim como os colonizadores do solo americano. Embora as principais missões com objetivo de chegar em Marte sejam americanas, uma parte da comunidade internacional já se instalou bastante bem no âmbito da pesquisa espacial. Ou seja, ao contrário da colonização americana, os colonizadores do espaço não serão mais apenas europeus. Mesmo que os principais atores da exploração espacial constituam hoje um clube ainda bem restrito por razões tecnológicas (países da África, por exemplo) e/ou diplomáticas/ideológicas (Cuba ou Coreia do Norte).

Contudo, as teses de Sirivolu parecem bastante incompletas em vários sentidos. Primeiro, embora, de fato, a influência terrestre seja evidente, o bioma marciano é tão radicalmente diferente que as instituições importadas da Terra terão que se transformar bem mais radicalmente do que na América. Em segundo lugar, sua teoria das “experiências negativas” não funciona em Marte, pelo menos não em futuro próximo, já que a sua exploração estará muito provavelmente limitada a uma certa categoria de pessoas. Os que sofrem na Terra não serão os colonizadores de Marte por simples motivos materiais, enquanto a colônia na América ainda permitia que desfavorecidos e perseguidos europeus pudessem comprar uma passagem de navio até *Ellis Island* (a menos que se crie uma colônia penal marciana). Claro que, num futuro ainda muito distante e totalmente hipotético, quando a mobilidade espacial seria tão fácil quanto andar de carro, a composição das colônias espaciais irá mudar radicalmente, deixando mais espaço para setores menos privilegiados explorarem Marte (basta ver as enormes cidades de filmes e livros de ficção científica e seus mercados informais). Um contraexemplo seria o filme “*Elysium*” (2013), no qual as classes desfavorecidas não tem acesso a um satélite criado artificialmente situado na órbita terrestre, território reservado a uma elite que vive na abundância (uma espécie de adaptação espacial do

filme *Metropolis* por Fritz Lang). Mas já que estamos falando de um futuro próximo, a teoria das experiências negativas não faz sentido e não influenciará a construção da sociedade marciana. Por último, mas não menos importante, Marte não possui, como as Américas, habitantes nativos. Embora a astrobiologia esteja fazendo progressos significativos, é muito provável que Marte não possua vida no presente, pelo menos não vida senciente⁴ (*sentient life*), e este fato muda radicalmente os cenários da construção de instituições e regras da sociedade marciana.

Aliás, abrindo um breve e importante parêntese, seria preciso uma pesquisa muito mais avançada para prever as consequências da descoberta de vida fora da Terra nas leis e instituições, tanto terrestres quanto espaciais. Existe até um ramo do direito, ainda muito limitado e especulativo, que se consagra a estudar as hipotéticas relações que existiriam entre leis terrestres e leis de outras civilizações extraterrestres. O metadireito (*metalaw*), criado em 1956 por Andrew Haley, pode ser resumido como sendo “a soma de todas as regras legais regulando as relações entre as diferentes raças do universo (*the entire sum of legal rules regulating relationships between different races in the universe*). A influência kantiana, particularmente em relação ao imperativo categórico, é explícita. A “bíblia” do metadireito seria o livro de Ernst Fasan, *Relations with Alien Intelligence: The Scientific Basis of Metalaw*, que explica algumas de suas regras principais, como a proibição de ferir outra raça, o direito de defesa em caso de ataque e o direito de viver de maneira adequada no espaço (FASAN, 1970). Afinal, o metadireito parece constituir uma certa reprodução da lei internacional terrestre desde o fim da Primeira Guerra Mundial, como no caso da Sociedade das Nações criada no Tratado de Versalhes (1919). Mesmo que seja uma abordagem interessante, o metadireito fica preso ao clássico problema do antropocentrismo, desta vez aplicado ao espaço sideral: o que diz que tais raças alienígenas estariam de acordo com leis tipicamente humanas e não necessariamente comuns entre todas as raças?

Embora limitada, a tese de Sirivolu ainda contém uma mensagem importante: a futura colônia marciana deverá estudar muito bem os erros dos empreendimentos coloniais passados a fim de melhor adaptar estas instituições para um ambiente radicalmente diferente do nosso. Enfim, uma experiência de colonização mais recente talvez se encaixe melhor: a colonização da Antártida.

⁴ Entendemos por vida senciente toda forma de vida capaz de sentir sensações e sentimentos de forma consciente.

1.2 Astroecologia da Antártida

O caso da Antártida é único em nossa história. Além de ter ocorrido num período mais recente em que a colonização tradicional entrava em crise (mesmo que a exploração do continente tenha começado muitos anos antes), a colonização antártica se deu de maneira bastante original e é o único continente terrestre que, de fato, não apresentava nenhum sinal de vida humana. Ao contrário, o Polo Norte, além de ser significativamente menor, já era habitado (inuítes/esquimós, por exemplo), embora também seja atualmente fonte de cobiças internacionais entre os Estados do Norte (Rússia, EUA, Canadá, países escandinavos, Japão).

Para Luis Valentín Ferrada, a história jurídica do continente gelado pode ser dividida em sete fases, não facilmente delimitadas: (1): um conhecimento quase mitológico do continente desde a Antiguidade grega, (2) o começo das explorações geográficas no continente em paralelo, (3) a exploração dos recursos vivos antárticos (baleias ou focas, por exemplo),⁵ (4) um período de reivindicações territoriais (virada do século XIX) — e depois do Tratado da Antártica (1959), do qual falaremos mais tarde —, (5) uma fase inicial onde os interesses soberanos sobre a Antártica foram conduzidos segundo uma linha de paz mundial, inclusive empregando a ciência como instrumento fundamental desta paz, seguida de um período (6) onde começou a se pensar a gestão sustentável dos recursos naturais sob uma perspectiva essencialmente econômica e, finalmente, (7) a fase atual da preocupação ecológica (FERRADA, 2012).

Paradoxalmente, a confirmação da existência concreta do sétimo continente apenas ocorreu em 1820, ou seja, muito depois da descoberta (astronômica) de Marte, corpo celeste a 55 milhões de quilômetros de distância. Dez anos depois da descoberta oficial do continente, foi realizada a primeira circum-navegação do território. Muito rapidamente, o continente gelado, apesar de suas condições climáticas difíceis, se tornou objeto de cobiças internacionais, principalmente no período de 1904 a 1939 (a interrupção temporária se deve ao começo da Segunda Guerra Mundial) e todos os países envolvidos nas demandas territoriais foram, sem exceção, grandes atores do futuro Tratado da Antártida de 1959.

⁵ Interessante notar que Schmitt também falava da caça às baleias. Em *Terra e Mar*, Schmitt dedica páginas inteiras homenageando tanto o caçador quanto a baleia, com o objetivo de mostrar que a feroz luta entre os dois (cujo caráter “pessoal” e marcado por uma relação de “amizade-hostilidade” é muito bem representado por Melville em *Moby Dick*) foi um fator fundamental na exploração dos mares e, conseqüentemente, no *nomos* da Terra.

Após a guerra, o processo de exploração do continente voltou radicalmente com a *Antarctic Highjump Expedition* dos EUA de 1946, expedição militar e científica que reuniu 4700 soldados. A tensão retorna com força e a superposição dos territórios reivindicados por Chile, Argentina e Reino Unido começa a se tornar um verdadeiro problema (o Reino Unido até tenta processar os outros dois países na Corte de Justiça Internacional no ano de 1955). Além das reivindicações antigas, a Antártida como ponto geoestratégico para a passagem entre os oceanos Atlântico, Pacífico e Índico, assim como importante fonte de recursos fósseis, se tornou cobiçada pelos dois lados da Guerra Fria.

Depois de uma década de bastante tensão, o Ano Internacional da Geofísica (1958) organizado pela ONU, conseguiu acalmar os ânimos sob a perspectiva da ciência, mesmo não sendo este seu objetivo inicial. Sem o Ano Geofísico Internacional, provavelmente não haveria tratado algum, pelo menos não após apenas um ano do evento. O Tratado da Antártida tinha uma tarefa importante à frente: a missão inicial consistia na propagação da paz no continente inabitado, evitando que ele se transformasse em um campo de batalha ou zona de testes nucleares (como os desertos de Nevada ou da Ásia Central), e a busca comum da cooperação científica entre nações. De certa forma, o Tratado da Antártida se tornou o primeiro tratado a fugir parcialmente do contexto da Guerra Fria ao proclamar a paz no continente. Seu preâmbulo deixou claro que “é do interesse de toda a humanidade que a Antártica continue sendo sempre utilizada para fins pacíficos”.

Mas e quanto às reivindicações territoriais? Segundo o artigo IV do Tratado, todos os direitos ou reivindicações anteriores ao ano de 1959 deveriam ser suspensos com o objetivo de conjugar Estados reivindicadores e não reivindicadores. Mesmo que, de fato, muitos outros Estados além dos reivindicadores internacionais tenham assinado o Tratado, muito rapidamente a Antártida voltou a ser dividida entre os seus atores tradicionais: Reino Unido, França, Austrália, Nova Zelândia, Noruega, Chile e Argentina. Quanto às novidades ou curiosidades, EUA e União Soviética ficaram de fora da divisão territorial, algumas reivindicações permaneceram superpostas (Chile, Argentina e Reino Unido), mas dessa vez de maneira pacífica, e por fim, toda uma parte se tornou área livre. Isso, porém, não impediu outros Estados “não tradicionais” de fundar pequenas bases militares ou científicas no continente. O Brasil, por exemplo, possui uma base antártica (Estação Antártica Comandante Ferraz) desde 1984, mas que pegou fogo em 2012 (um prelúdio do Museu Nacional?!) e está sendo reconstruída

desde então.

Em termos de governança, a colonização da Antártica também inovou: embora o Tratado tenha favorecido territorialmente seus atores tradicionais, ele também prescreveu a criação de “reuniões consultivas” anuais com todos os assinantes do Tratado, o que compõe a única forma de governança política e administrativa do conjunto do continente. O Tratado da Antártida é então um fenômeno único na história, não apenas pela natureza peculiar do continente em questão, mas também no seu objetivo científico e na sua relativa abertura à comunidade internacional.

Por motivos conjunturais, o Tratado se concentrou principalmente em questões geoestratégias e sobre a ciência como instrumento geopolítico. Segundo Ferrada, o Tratado da Antártida passou por duas “inflexões” que mudaram a sua própria natureza e finalidades. A primeira inflexão seria a transformação da visão geoestratégica original em visão econômica, principalmente baseada na exploração sustentável dos recursos vivos e minerais antárticos. Uma série de convenções, decididas em reuniões consultivas, marcam esse primeiro período de inflexão: a Convenção para a Conservação das Focas Antárticas de 1972 (a Convenção sobre as baleias já havia sido assinada em 1946 por uma Comissão Internacional), a Convenção para a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos (1980) e, finalmente, a Convenção para a Regulação das Atividades Mineradoras Antárticas (1988, embora nunca tenha entrado realmente em vigor).

A segunda inflexão consiste na transformação da visão econômica em uma finalidade mais ecológica, parcialmente explicada pelo aumento da consciência ecológica a partir da Conferência de Estocolmo (1972) e do Rio de Janeiro (1992). Dessa forma, por meio das reuniões consultivas anuais, o Tratado Antártico foi adaptando-se às novas circunstâncias e mentalidades. É partir de 1982 que a ecologia se torna realmente uma orientação oficial dos membros do Conselho Antártico com a entrada em vigor de uma série de regras e a definição de um regime de respeito mútuo ao meio ambiente na exploração (praticamente proibida) dos recursos vivos, na gestão dos resíduos, introdução de espécies exógenas, a não perturbação de zonas de acasalamento, etc. Finalmente, em 1990, após três reuniões consultivas de importância, assina-se o Protocolo do Tratado Antártico referente à Proteção do Meio Ambiente, cujas novas medidas podem ser resumidas na interdição da exploração mineral, a criação de zonas protegidas e a criação de um Comitê para a Proteção do Meio Ambiente como membro consultivo. Enfim, em 2005 houve uma tentativa de aumentar

a responsabilidade dos países participantes da governança antártica diante da emergência ambiental e climática atual, porém o texto nunca entrou em vigor (apenas seis dos 28 membros constituintes da governança antártica o aprovaram).

Apesar de sua interessante dinâmica multilateral, o Tratado da Antártida não deixa de apresentar certos problemas ou limites quanto a sua gestão governamental ou sua orientação econômica e/ou ecológica. De fato, ele produz cada vez mais tensão entre os países não participantes, uma crescente população mundial, especialmente nos países que ainda não participam consideravelmente da governança antártica, o aumento da demanda por recursos, de um lado, e os poucos países que participaram (apenas 25% da ONU assinaram o Tratado e 12,5% participam das reuniões consultivas), do outro lado. Em termos de agilidade, o Tratado também é pouco dinâmico se considerarmos que até 2048 qualquer modificação deve ser decidida por unanimidade. Por essa razão, a medida ecológica de 2005, por exemplo, ainda não entrou em vigor. Podemos resumir os limites do Tratado nas palavras de Ferrada: o maior problema “desde a perspectiva jurídico-política, é o fato que ele pretende satisfazer os novos interesses ambientalistas e ecológicos, próprios das novas preocupações mundiais da última década do século XX e característicos deste século, mediante instrumentos jurídicos da Guerra Fria” (Ibidem, p.4-6).

Para concluir, comparada à América, a mais recente colonização e divisão territorial da Antártida parece próxima de uma hipotética missão em Marte. Primeiramente, assim como Marte, a Antártida não é habitada por homens e apresenta fatores climáticos mais radicais que a América do Norte (embora o extremo norte do continente, onde toca o Polo Norte, apresente fatores similares). Além disso, a exploração da Antártida provavelmente se parecerá com a de Marte no que diz respeito a sua divisão: enquanto a América do Norte foi arbitrariamente colonizada por ingleses (e franceses), a colonização da Antártida, pelo menos desde o Tratado, supõe uma participação internacional mais ampla em sua governança, com a presença da ONU e de diversos países nas reuniões consultivas. Se continuarmos na mesma tendência de cooperação científica internacional, como no caso da Estação Espacial Internacional, é bem provável que a colonização de Marte também seja mais inclusiva em termos de participantes internacionais, diante dos quais a ONU terá um papel fundamental. Resta saber se a ONU será uma mediadora ou um organismo completamente independente e/ou acima das nações. Porém, é difícil dizer com certeza como tal colonização se fará. Além disso, a exploração de Marte exigirá meios técnicos muito superiores aos da

Antártida, não apenas para o transporte, mas também para a construção de um ambiente próprio ao homem, já que as condições físicas de Marte são infinitamente mais difíceis que as da Antártica. Enfim, as diferentes “inflexões” do Tratado da Antártida (da finalidade geoestratégica para a econômica e da econômica para a ecológica) será muito diferente em Marte. Primeiramente, a própria noção de “geoestratégia” ou “geopolítica” não fará sentido algum (até, no mínimo, a criação de uma espécie de República Galáctica à imagem de Star Wars, o que veremos na terceira parte), já que são termos essencialmente terrestres e relacionados com nossa história, geografia e nossos tipos de governabilidade. Em segundo lugar, a finalidade ecológica também terá de ser repensada já que até agora esse conceito se restringe essencialmente ao âmbito terrestre, quer dizer, será preciso pensar uma “astroecologia” ou “cosmoecologia” se não quisermos repetir os mesmos erros que cometemos em nosso planeta em termos ambientais. Na verdade, o problema reside na etimologia da palavra, composta por *oikos*, querendo dizer “casa”, sendo que a exploração do espaço muda radicalmente nossa dimensão de casa. O mesmo pode ser aplicado à economia. Dito isto, é bem provável que as bases da civilização marciana serão fundamentalmente concentradas na busca científica (na geologia, na astronomia e astrofísica, mas também na astrobiologia) e na economia, pelo menos inicialmente — assunto que explicaremos com detalhes mais tarde.

Vimos então que, apesar de empreendimentos coloniais originais estarem presentes em nossa história, a exploração de Marte continua anunciando características próprias e será uma experiência, tecnologicamente e filosoficamente falando, sem precedentes. Dessa vez, o termo “Novo Mundo” fará literalmente sentido. Enfim, antes de passar para os tratados espaciais e o que se pretende fazer com a divisão jurídico-política de Marte, devemos estudar o conceito de *nomos* de Schmitt e em que medida ele pode se aplicar ou se distanciar do empreendimento espacial.

2. Do *Nomos* da Terra à Cosmopolítica

2.1 A revolução espacial planetária

Por mais controverso que seja o estudo de Carl Schmitt, jurista e pensador do político alemão, seu pensamento sobre o poder e sua relação com direito é indispensável para

compreender o século XX e o próprio desenvolvimento do Estado Moderno.⁶ Contudo, não é nosso objetivo aqui analisar toda a obra de Schmitt, mas, sim, um termo importante em sua obra: o *nomos*, conceito que nos interessa por sua capacidade de conjugar direito, política e geografia. Veremos principalmente a definição de Schmitt, mas também mobilizaremos Hannah Arendt, e finalmente novas concepções jurídico-geográficas mais recentes, como a de Doreen Massey.

Além de seu famoso ensaio *O Nomos da Terra* (escrito no segundo pós-guerra), Schmitt também usou este conceito em vários de seus escritos. Um em particular, *Terra e Mar* (escrito em 1942), usa o conceito de modo muito mais poético e metafórico. No texto, Schmitt tenta entender, tal como um alquimista, os “elementos” (terra, fogo, ar, terra) que compõem o homem e a sua vida política. Ele ressalta que o homem é paradoxalmente visto como animal terrestre mesmo que toda vida tenha sua origem místico-científica no mar. Apesar de terrestre, Schmitt diz que o homem é um ser que não se reduz a seu ambiente e que é então capaz de conquistar historicamente a sua existência e consciência. Dessa forma, ele foi capaz de criar uma nova existência através do mar (SCHMITT, 2011). Se para Marx a história do mundo é a história da luta de classes, Schmitt diz que a história do mundo é a do combate infinito entre potências marítimas e potências terrestres: Atenas e Esparta, Cartago e Roma, Inglaterra e Rússia (no que foi chamado de o “Grande Jogo” no século XIX), etc. Hoje a tarefa seria mais delicada visto que mesmo a China, o tradicional “Império do Meio”, historicamente símbolo de uma potência terrestre, se torna cada vez mais uma potência marítima (conferir a teoria dos “colar de pérolas”, usada pelos geopolíticos militares americanos para designar a estratégia expansionista chinesa no Pacífico e no Índico para aumentar sua influência mundial), enfrentando os EUA em todos os âmbitos elementares (inclusive no espaço sideral, como veremos mais tarde). De maneira simbólica, esse combate se traduz pela luta entre o Leviatã e o monstro terrestre Behemoth (ambos do léxico bíblico e da Cabala judaica), ou ao combate entre o Polvo e o Urso, etc. Schmitt deixa claro seu maior interesse pelas nações marítimas por duas razões principais: primeiro, justamente por essa sua capacidade essencialmente humana de mudar radicalmente de existência e natureza (cujos exemplos mais marcantes são os de Veneza

⁶ No que diz respeito a questão da relação entre Schmitt e o nazismo, lembraremos as ponderações de Étienne Balibar, em seu prefácio à tradução francesa do livro de Schmitt sobre o Leviatã. O filósofo francês descreve o pensamento de Schmitt como “um dos mais inventivos, mais provocantes e representativos do século XX”. Estudar Schmitt significa apreender a potência de seu pensamento e ao mesmo tempo renovar os esforços de uma crítica democrática do autoritarismo que ele legitima.

e da Inglaterra)⁷ e, segundo, por que é a partir do mar que Schmitt irá propor o que ele chama de *nomos* da Terra (Ibidem, p.7, 8, 9, 12, 14, 19).

Em *Terra e Mar*, Schmitt explica como o *nomos* da Terra só foi completamente formado quando uma nação (Inglaterra) conseguiu chegar ao último estágio de seu desenvolvimento relacionado à água: o “estágio oceânico”, com a descoberta do Novo Mundo e a presença do Império britânico em todos os mares. E Schmitt deixa claro que a experiência britânica é única na história, pois todas as nações marítimas anteriores não conseguiram passar do estágio “potâmico” (as potências fluviais do Tigre, Eufrates e Nilo) ou “talássico” (potências dos mares internos, como Veneza ou Roma com o Mediterrâneo), estágios cujos nomes foram dados pelo “geofilósofo” alemão, Ernst Kapp (Ibidem). A Inglaterra teria sido a única nação capaz de uma “transformação elementar” completa, transferindo a sua existência da terra (sua cultura tradicional de ovelhas, por exemplo) para o mar e, por essa razão, foi a principal atriz do que ele chama de “Revolução Espacial Planetária” (Ibidem) que seria a base do *nomos* da Terra.

De fato, para apreender o *nomos* da Terra, é preciso entender o que Schmitt quer dizer com Revolução Espacial Planetária. Embora já tenham ocorrido Revoluções Espaciais significativas (as conquistas de Alexandre o Grande, a expansão do Império Romano, ou as cruzadas europeias), elas nunca se tornaram uma Revolução Planetária tal como foi com a descoberta do Novo Mundo e o empreendimento colonial que mudou radicalmente nosso próprio “sentido do espaço”. Os últimos exemplos dados por Schmitt teriam impactado apenas uma porção do globo, a região eurasiática, digamos. Mais concretamente, a Revolução Espacial Planetária das Grandes Descobertas mudou a “consciência coletiva da humanidade da imagem global” (Ibidem), relacionada também às descobertas astronômicas como o heliocentrismo, que impactou até a arte (Schmitt dá o exemplo da arquitetura ou da música Renascentista e Barroca).

É a partir do momento em que a Inglaterra foi capaz de realizar uma Revolução Espacial Planetária, que ela foi capaz de ditar as regras do *nomos* da terra ou, melhor, de desenhar o novo *nomos*. Porém, por que ela, dentre todas as nações europeias competidoras e as nações marítimas anteriores, foi a única capaz de realizar tal Revolução? Isso se deve a uma nova relação com a lei. Os instrumentos jurídicos utilizados pela Inglaterra para essa Revolução são duplos: por um lado, tentavam

⁷ Em *Terra e Mar*, é descrita uma linda tradição veneziana, a do “*sposalizio del mare*”, o casamento do mar, ocasião anual na qual o doge de Veneza jogava um anel no mar para simbolizar a relação íntima da cidade-estado com tal elemento. Schmitt, porém, insiste que Veneza nunca foi capaz de completar sua transformação e teria permanecido uma nação “costeira”.

incarnar o “*jus publicum europaeum*” de maneira severa nos mares que controlavam⁸ e, pelo outro, mantinham uma relação ambígua com piratas (que Schmitt chamou de “estágio pré-científico da estratégia nos mares”) e corsários na sua guerra irregular contra a Espanha, a potência católica. Dessa forma, ao contrário da Espanha, da França ou da Holanda, embora as três tivessem tido seus pequenos momentos de glória e de avanço tecnológico no âmbito marítimo, a Inglaterra foi a única capaz de adaptar-se completamente a uma nova divisão e realidade global. Isso passou essencialmente pela própria transformação da natureza de ilha: se antes de suas conquistas a Inglaterra era vista como parte do continente europeu, após a criação de seu Império, o estatuto de ilha passou a considerá-la parte do mar, como um navio ou um peixe, enquanto a Espanha permaneceu uma “baleia encalhada”, nas palavras de Edmund Burke (Ibidem).⁹ A partir de sua transformação radical, a Inglaterra foi a única capaz de usar plenamente desse espaço jurídico vazio, o mar, a seu favor: a história de Lady Killigrew em *Terra e Mar* é muito ilustrativa da relação entre o governo inglês e a atividade pirata/corsária.¹⁰ Dessa forma, com a concretização de seu Império “onde o sol nunca se põe”, a população que permaneceu na Europa passou a ser chamada de *background people* e alguns, como o próprio Disraeli, diziam que o Império britânico era “mais asiático que europeu”, o que simboliza perfeitamente essa transformação do estatuto de ilha.

Chegamos a um ponto de difícil distinção entre todos esses conceitos, já que todos giram em torno do que Schmitt chamou de *nomos* da Terra. A Inglaterra foi, ao mesmo tempo, a grande “seguidora”, mas também a grande “formuladora” das novas linhas que compõem o *nomos*. Ela foi capaz de perceber a diferença jurídico-político-espacial que o mar possuía comparado à terra firme. Nas palavras de Schmitt, “todo ordenamento fundamental é um ordenamento espacial” (Ibidem), e a Inglaterra se mostrou o mestre em traçar esses ordenamentos. No caso, a divisão da qual já falamos implicitamente e na qual o *nomos* se baseou é justamente na distinção feita pela Inglaterra entre “terra” e “mar”, divisão baseada em uma diferença jurídico-política que

⁸ Um exemplo marcante é a Lei Bill Aberdeen de 1845 que proibia o tráfico negreiro e teve um impacto significativo no processo de abolição brasileira.

⁹ Nota-se que é comum nos dias de hoje de falar do Brasil como de um país-baleia, embora não se diga que está encalhada.

¹⁰ Lady Killigrew era de uma família de piratas/corsários (a fronteira entre os dois é difícil de definir) que, após roubar e matar os membros de um navio espanhol atracado no porto perto de sua propriedade, foi julgada e condenada à morte em Londres. Um dia antes de sua sentença ser cumprida, foi perdoada, o que ilustra perfeitamente a ambiguidade com a qual as autoridades inglesas tratavam tal atividade.

apenas a Inglaterra foi capaz de explorar plenamente.

Mas porque o termo grego *nomos*? O que quer dizer exatamente? Em uma nota de *Terra e Mar*, Schmitt explica com bastante detalhe a origem e o significado do termo *nomos*. O substantivo derivaria do verbo grego *nemein* que, na verdade, possui três significados diferentes, porém, próximos. O primeiro seria o verbo alemão *nehmen*, que quer dizer tomar posse, conquistar, *to take* em inglês. O verbo *nemein* pode resultar, por exemplo, na palavra *nahme*, que na língua alemã pode ser combinada de diversas maneiras: *landnahme* (conquista de terra), *seenahme* (conquista de mar, embora *see* tenha se tornado atualmente um termo referente a lagos), ou até *industriename* (conquista dos meios de produção). Em seguida, o verbo *nemein* pode significar *teilen* ou *verteilen* em alemão, ou seja, dividir, compartilhar, ou qualquer processo de divisão e compartilhamento de terreno. Finalmente, o terceiro sentido de *nemein* é *weiden*, verbo de utilização pastoral no sentido de utilização, cultivo e valorização de um terreno obtido na divisão. Assim, o termo *nomos*, na origem de todo ordenamento, é composto das três bases do significado de *nemein*: conquistar, dividir e valorizar (Ibidem). Tal tríade é então a base de toda “mutação política” derivada de uma grande conquista de terra. A Inglaterra foi então a nação capaz de entender e valorizar essa mutação política resultante da descoberta do Novo Mundo e foi ela que tomou as rédeas da “nova missão cristã”: difundir a civilização europeia e fundar o *nomos* da terra como um segmento e continuação do direito internacional europeu. A diferença essencial com o continente, contudo, está justamente na divisão entre terra, pertencente à lógica da soberania estatal, e o mar, que não pertence a ninguém — e se deve pertencer a alguém, “ele pertence a Inglaterra” —, onde as distinções entre amigo e inimigo já não são mais claras como em terra firme.

Além das críticas ao seu envolvimento com a ideologia nazista (que é possível associar às tendências autoritárias/soberanistas/hobbesianas dentro de sua vasta obra filosófica), muitos “criticam” Schmitt por ter visão eurocêntrica demais. Apesar de verdadeira, visto que o *nomos* da terra é praticamente uma continuação do que ele chama de “*jus publicum europaeum*”, a crítica é pouco interessante. De fato, Schmitt admite plenamente que, na sua visão, a história do mundo é a história da Europa, e é inegável dizer que as potências europeias foram as grandes potências marítimas. Mesmo que outros países, como a China, tenham tido sucessos tecnológicos no mesmo âmbito eles nunca proclamaram colônias ou expandiram seus impérios em outros continentes, tal como a Inglaterra, Espanha e Portugal. Em 1493, um ano após a chegada de

Colombo às Américas, a China, por exemplo, conseguiu enviar uma enorme missão, cujo almirante, Zheng He, supostamente liderava o maior barco à vela da história para a costa leste da África (FRANKOPAN, 2015). Porém, não criou nenhuma colônia. Talvez, no limite, o único ponto de encontro histórico entre as duas lógicas (a europeia e a asiática) tenha sido a expansão imperialista japonesa da primeira metade do século XX que marcou o começo da Segunda Guerra Mundial na Ásia.

Do ponto de vista mais jurídico, o *nomos* de Schmitt tem um caráter essencialmente telúrico e se refere ao que Julia Chryssostalis chama de *arcanum*, ou seja, o segredo, o “fundamento terrestre da lei”: “*Law is bound to the earth and related to the earth*” (CHRYSSOSTALIS, 2013). A apropriação de terra (*landnahme*) não é somente o “começo da lei”, seu ato original, mas também o seu “processo constitutivo” no qual a lei é capaz de criar suas distinções fundamentais entre público e privado, autoridade pública e propriedade privada, etc. Em outras palavras, a apropriação de terra se torna a “ordem espacial original, a fonte de todas as futuras ordens e leis concretas. É a raiz reprodutiva na ordem normativa da história”.

A relação fundamental entre *nomos* e terra foi, no entanto, perdida ao longo do tempo segundo Schmitt. Já nos tempos dos sofistas, o *nomos* havia perdido seu caráter telúrico e se tornado apenas sinônimo de qualquer regulação ou decreto normativo. Consequentemente, Schmitt decide usar a palavra sem tradução em vez de reduzi-la à uma tradução errada ou incompleta. Além de enfatizar o caráter telúrico do termo, Schmitt também quer deixar claro que *nomos* não é apenas “lei”, mas o termo que engloba os dois aspectos, a ordem (*ordnung*) e a localização (*ortung*), criando uma geografia limítrofe/fronteiriça particular que Julia qualifica de “*outer-edge of legality*”, ou o “fato legal que precede e constitui a ordem legal estabelecida” (Ibidem, p.10, 11, 12). *Nomos* é um *urwort*, uma palavra que nos remete ao processo constitutivo original da lei, um evento de fundação da lei (*ereignis*, em alemão). É também importante insistir que o *nomos* de Schmitt não é uma construção puramente teórica, mas, sim, algo concreto, quer dizer, com precedentes históricos, o que também não quer dizer que toda apropriação de terra é um *nomos*, mas todo *nomos* requer uma apropriação de terra significativa que, nos casos extremos, pode resultar em uma Revolução Espacial.

Entretanto, o conceito de *nomos* em si, pode ser interpretado de outra(s) maneira(s). No mesmo texto, Chryssostalis compara o conceito de *nomos* schmittiano com o de Hannah Arendt, por exemplo. Isso se deve ao fato de que o conceito grego é antigo, e pode ser interpretado de diversas maneiras segundo a época, grau de estudos

dedicados à Grécia Antiga ou o pensamento específico de cada autor. Em Hannah Arendt, como fica explicitado no artigo, o conceito de *nomos* tem uma definição radicalmente diferente da de Schmitt. Ele é intrinsecamente relacionado ao conceito de *pólis* que, para Arendt, não designa um território físico, mas apenas uma organização onde as pessoas podem agir politicamente de maneira (relativamente) livre (Ibidem). A *pólis* não é Atenas, mas as ações dos atenienses. Nesse contexto, o *nomos* tem aqui um sentido de “fronteira”, um “cercado” que engloba a *pólis* e tenta dar a ela uma certa “durabilidade”, uma maior estabilidade diante da instabilidade da ação política, em geral. Ela cria então o espaço onde a ação política pode ocorrer. Além disso, ao contrário de Schmitt, o *nomos* não é constitutivo de nada, nem da política, pois a política pode existir sem o *nomos*, contudo, o *nomos* é capaz de lhe dar uma certa estabilidade e forma própria enquanto também estabelece seus limites e características próprias de cada *pólis*. Arendt também ressalta que o *nomos* não era considerado político e, por isso, os gregos não encaravam a tarefa de legislar como um ato político (ARENDR, 1998). A clássica diferença entre *práxis* e *poiesis* é outra maneira de entender essa relação: a ação política é a *práxis*, pois ela cria do nada, *ex nihilo*, enquanto o *nomos* é *poiesis*, ou seja, uma fabricação, algo puramente artificial, criado de uma matéria dada. Dessa forma, da relação entre *práxis* política e a *poiesis* do *nomos* surge um elemento de tensão fundamental para a vida política, muitas vezes gerando violência. De fato, ao limitar a ação política para garantir a sua durabilidade, o *nomos* está destinado a sempre entrar em conflito com a ação política e seu caráter ilimitado e ânsia pelo “novo”, dando-lhe um caráter essencialmente conservador e violento.

O senso geográfico no *nomos* de Arendt é, portanto, bem diferente do de Schmitt. Enquanto o de Schmitt é bastante concreto (o *landnahme*), a geografia criada pelo *nomos* arendtiano é essencialmente política e, portanto, representativa. Nesse sentido de criação de um espaço de representação política, considero que o trabalho do filósofo Jacques Rancière é diretamente influenciado pelo conceito de *nomos* arendtiano.

É também importante distinguir o termo *nomos* de outros termos que, em teoria ou na opinião popular, teriam os mesmos significados. Seguiremos então o mesmo esquema segundo o qual Hannah Arendt distingue *nomos*, o *lex* romano e a noção judaica de lei. A última é basicamente inspirada nos fundamentos religiosos e no comando divino, ou seja, os fundamentos da lei não são humanos, são transcendentais. *Lex* e *nomos* seriam mais parecidos, pois são versões mais “laicizadas” da lei. *Lex*,

porém, vem do verbo *ligare*, quer dizer, conectar, relacionar — possui um caráter de contrato, de acordo (ARENDR, 2006). Ao contrário do *nomos* que fixa limites, que tem uma conexão com a terra e é uma noção “sedentária”, o *lex* é mais dinâmico e se aproxima mais da ação política vista por Arendt. De certa forma, a diferença entre *poiesis* e *práxis* também é a diferença entre o *nomos* schmittiano e arendtiano: um requer a conquista de terras, o que pressupõe certa ação, uma *práxis*, e o outro é apenas uma criação artificial de um ambiente próprio a ação política.

Vimos então mais especificamente o conceito de *nomos* em Schmitt, mas também como o conceito, em si, pode sugerir outras interpretações. Apesar de suas diferenças tanto em Schmitt quanto em Arendt, o *nomos* permanece estreitamente relacionado com o espaço. Dessa forma, podemos pensar ainda mais abstratamente, seguindo alguns autores mais contemporâneos, como Doreen Massey e Andreas Philippopoulos-Mihalopoulos, com o objetivo de entender brevemente a relação entre Lei e Espaço de maneira geral.

Muito rapidamente, podemos dizer que tais autores veem a lei, e não necessariamente o *nomos* ou qualquer outro conceito específico, como uma noção intrinsecamente ligada à geografia, que vai além de um “ato originário”, mas como uma noção que “permeia toda interação de fenômenos geográficos, os reforçando, os modificando ou os anulando, ajudando geógrafos (e outros) a entender o mundo” (PHILIPPOPOULOS-MIHAPOULOS, 2018). Porém, a corrente da geofilosofia de Massey nasce, na verdade, em reação às linhas bem determinadas de Schmitt, propondo uma nova definição de espaço, muito influenciada por Bergson, Deleuze e Derrida, como “produto de inter-relações: como uma esfera da possibilidade da existência da multiplicidade; e como processo, sempre em construção”. Para Massey, um termo “autoritário” e bem determinado como o de *nomos* schmittiano (uma “linha de segmentaridade dura” deleuziana) (DELEUZE e GUATARRI, 1980) trabalha para uma construção do espaço como “*closure*”, encerramento, o que ela julga como equivocado. Andreas Philippopoulos-Mihalopoulos, pelo contrário, diria que é incompleto, pois, o encerramento geográfico também faz parte da geografia, embora não se possa reduzi-la apenas a isso. Para resumir, nas palavras de Philippopoulos-Mihalopoulos: “isto é uma louvável tentativa de reimaginar o espaço fora de uma linha schmittiana desenhada por um governante e da ubiquidade do conflito nômade, e em direção ao espaço como emergência, relacionabilidade” (PHILIPPOPOULOS-MIHAPOULOS, 2018, p. 10-13). Massey, na verdade, é uma grande crítica da lei, que seria uma forma de redesenhar

essas linhas schmittianas bem determinadas, ao passo que Philippopoulos-Mihalopoulos tenta acrescentar que é possível conciliar essa nova concepção do espaço com o que ele chama de “outra-lei”, formando mais uma nova geografia que ele chama de *Lawscape* (Ibidem).

2.2 A Revolução Espacial Interplanetária

Com base nesse percurso teórico, podemos então reformular a pergunta da introdução: em que medida o conceito de *nomos* da Terra schmittiano poderia se relacionar com a exploração efetiva e hipotética do espaço sideral? Mesmo tendo vivido a primeira fase das descobertas espaciais (ele morreu em 1985), Schmitt parece ter decidido não falar sobre elas. Talvez haja, como veremos adiante, uma razão para isso. Embora pareça, de fato, contraditório associar *nomos* e exploração espacial, o conceito de *nomos* schmittiano, diferente do que diz a perspectiva arendtiana ou de Massey, é menos sedentário e autoritário do que se imagina. Pelo contrário, é um conceito extremamente dinâmico, tão dinâmico que talvez o próprio Carl Schmitt não o tenha entendido plenamente. Talvez seja mais prudente dizer que o *nomos* schmittiano possui duas faces: a face mais hobbesiana, soberanista e autoritária detectada por Massey, e a face que nos interessa mais, o lado dinâmico da descoberta.

De fato, se toda Revolução Espacial resulta em um novo *nomos*, que em seu turno resulta em uma mutação radical das formas de pensar a realidade política, o conceito de *nomos* sempre pressupõe a existência de uma ou várias novas fronteiras, novos mares a serem explorados. Tal dinamismo, aliás, não precisa se aplicar necessariamente a um espaço físico específico. Podemos, por exemplo, dizer que a internet é um novo mar (alguns falam então do *nomos of the cloud*) (BRATTON, 2015). Nos estudos da robótica e dos alucinógenos, a consciência e a dimensão cognitiva constituem novas fronteiras. A fronteira espacial comparada à fronteira cognitiva ou microscópica parece lembrar o famoso paradigma da condição humana que muitos autores, como Pascal, já exploraram, ou seja, o fato de que o homem estaria preso entre o “infinitamente grande” (o espaço sideral) e o “infinitamente pequeno”. Posto de outra maneira, que exploraremos em breve, será que as duas fronteiras, na verdade, não consistem na mesma e única fronteira multidimensional que a humanidade deseja ultrapassar desde tempos primórdios? Tal fronteira não corresponderia simplesmente a vontade humana de conhecimento e expansão? Se sim, isto implicaria numa redefinição

radical da noção de fronteira ou uma fronteira adaptada a outra lei física, ou seja, uma fronteira ao mesmo tempo infinitamente pequena e grande.

Enfim, o próprio Schmitt não se reduziu apenas ao *nomos* da Terra da colonização e do Império britânico. O *nomos* resultante da descoberta do Novo Mundo é baseado na distinção entre os dois elementos que Schmitt considera fundamentais para o homem: a Terra e o Mar. Porém, até mesmo em seu texto *Terra e Mar*, Schmitt já admite a existência de novas fronteiras elementares, tal como o ar (com a invenção dos aviões, por exemplo) e do fogo (o motor a explosão, por exemplo). Se quisermos continuar a usar a simbologia, a aparição do ar no embate entre Leviatã e Behemoth corresponde ao surgimento da grande ave Ziz da mitologia judaica.

A aparição desses dois novos elementos no século XIX, segundo o autor, fazem parte de uma nova transição da Inglaterra: se antes passou de Ilha para Peixe, agora está se transformando em Máquina (ou um Leviatã mecânico caso queiramos ter uma imagem *steampunk* em mente). Tal transformação passa, obviamente, pela Revolução Industrial (o *industriannahme*), e se concretizou definitivamente nas duas primeiras guerras navais industriais: a Guerra da Crimeia (1853) e a Guerra Civil Americana (1861-1865), ocasião na qual foram utilizados os primeiros navios com cascos de aço. Dessa forma, o novo *nomos* criado pela eletricidade, pela aviação e pela radiografia, segundo Schmitt, já começa a entrar em conflito com o velho *nomos* da colonização, pois, todo novo *nomos* precisa destruir parcialmente o antigo.

Escrevendo *Terra e Mar* em 1942 em Berlim, Carl Schmitt também percebeu a emergência dos EUA no cenário do novo *nomos* da Terra. Ele usa, por exemplo, alguns termos do almirante americano Mahan, que chamou os EUA de “Ilha Maior” ou de “verdadeira ilha contemporânea”. Porém, Schmitt faz uma diferença fundamental entre a emergência inglesa e a emergência americana: os EUA não parecem interessados, ao contrário da Inglaterra dos séculos XVIII e XIX, em pensar um novo ordenamento mundial, mas apenas na “segurança geopolítica” mundial. Mas, então, se até mesmo Schmitt reconhecia o desgaste do *nomos* da terra baseado na distinção Terra/Mar e a aparição de novos elementos, por que ele não falou da exploração do espaço? Podemos supor duas hipóteses.

Primeiramente, numa hipótese mais “mística”, digamos, Schmitt parece adotar, principalmente em *Terra e Mar*, uma posição bastante mística/poética na sua concepção do *nomos* usando, por exemplo, as imagens do Leviatã e de Behemoth ou a presença dos quatro elementos clássicos (do grego Tales de Mileto), muito utilizados na

simbologia cabalística e na alquimia.¹¹ Nesse sentido, os quatro elementos, aplicados ao espaço sideral, param de fazer sentido. De fato, é difícil dizer que o espaço sideral pode ser considerado como “ar”. No limite, o termo mais próximo seria o éter grego, no sentido filosófico, não o composto químico. A noção dos quatro elementos, então, é essencialmente terrestre e talvez tenha impedido Schmitt de pensar as relações entre lei e espaço em uma geografia não terrestre (e ainda tão pouco conhecida) como espaço sideral. Marte, como planeta radicalmente “outro” à Terra, simboliza então um problema suplementar. Basta ver como os quatro elementos citados não funcionam da mesma maneira no espaço, em Marte e na Terra. Os três possuem mecanismos diferentes. Apenas para dar um exemplo fácil, enquanto podemos respirar o ar da Terra, simplesmente não podemos respirar no espaço ou em Marte sem trajes especiais.

A segunda hipótese é mais diretamente relacionada ao próprio conceito de *nomos* e não às suas bases elementares. De fato, a segunda hipótese seria que Schmitt não teria visto a possibilidade da existência de um *nomos* no espaço ou em Marte porque, geopoliticamente falando, a própria geopolítica não faz sentido fora da Terra (ou pelo menos não em um futuro próximo). Uma geopolítica espacial requer uma divisão internacional do espaço, algo ainda nem remotamente possível. Além disso, a tendência para a exploração espacial até agora mostra justamente o contrário de uma tendência nacionalista, como mostram as várias cooperações internacionais para a exploração espacial (principalmente desde o fim da Guerra Fria). De fato, até agora, a exploração espacial tem exigido uma outra forma de pensamento: ela nos faz pensar mais como espécie e menos como nações distintas. Dessa forma, talvez, o próprio conceito de *nomos* também perderia um pouco de sentido diante desse ambiente radicalmente novo que é o espaço sideral. Teríamos que pensar, por exemplo, em algo além do *nomos*, um “metanomos”.

Apesar de não ter pensado o seu conceito de *nomos* aplicado ao espaço, não podemos dizer com certeza que *nomos* e exploração espacial sejam, de fato, tão contraditórios assim. Mesmo diante das duas hipóteses citadas acima, que, afinal, mostram dois limites, o dinamismo do conceito, no que diz respeito principalmente às fronteiras, permite muito bem uma análise diferenciada. O espaço é sim uma nova fronteira e um novo mar.

¹¹ Dessa forma Schmitt também se inscreve na tendência do nazismo à busca por símbolos místicos que justificariam a superioridade ariana e a formação de seitas nazistas. A ambiguidade, porém, está no contraste entre a utilização da simbologia da Cabala judaica e o discurso antisemita de Schmitt.

Se começamos esse texto dizendo que as instituições marcianas serão necessariamente parecidas com as da Terra, podemos dizer agora que as instituições serão inspiradas no modelo terrestre, mas o *nomos* de Marte nunca será exatamente o mesmo da Terra. Pelo menos não em um futuro próximo e mesmo assim, uma reprodução total seria simplesmente impossível. Embora a atual tendência terrestre seja a volta dos nacionalismos e o nascimento do neossoberanismo, a tendência espacial parece ser globalista porque, lá fora, não importa se somos americanos, africanos ou asiáticos, mas, sim, que somos homens. Paradoxalmente, mesmo que o homem talvez seja um animal terrestre como diz Schmitt, sua verdadeira transformação em espécie será a sua transição para o espaço, o que, de certa forma, significa um retorno radical às suas origens cósmicas. Contudo, a Revolução Espacial que isso exige vai muito além da Revolução Espacial Planetária dos ingleses. É uma Revolução Espacial Interplanetária e, talvez em um futuro extremamente distante ou até impossível dependendo das circunstâncias que enfrentaremos, intergaláctica ou até Universal e Multiversal. Tal Revolução não seria mais apenas restrita a um país específico, tal como foi com a Inglaterra, mas uma transformação que englobaria o conjunto da comunidade internacional. Consequentemente, seguindo a lógica schmittiana, uma Revolução de tal porte, uma Revolução Espacial Interplanetária com a exploração de Marte criará um novo *nomos*, que entrará em conflito com o já existente, e desse conflito surgirão novas instituições políticas. Isso também significa que a exploração de Marte terá consequências diretas não só na comunidade marciana em formação, mas também nas instituições terrestres.

É nesse ponto que podemos voltar ao que já colocamos brevemente, ou seja, o encontro de uma lógica “menor”, cognitiva e microscópica, e uma dinâmica “maior”, macroscópica da exploração espacial. A partir de tal encontro, ocorrido quando o homem, ao mesmo tempo em que sai de sua casa terrestre, se encontra novamente com sua origem cósmica (“*we are all made of stardust*” nas palavras do grande Carl Sagan), podemos articular, conjugar essas duas lógicas, esses dois *nomos*, essas duas fronteiras, em um único conceito: uma cosmopolítica.

Temos como inspiração algumas linhas de um lindo editorial da edição de novembro 1964 da revista *Atlas Histoire*: “Nós somos da era atômica, que construímos cidades cosmopolíticas como New York ou Tóquio, que organizamos territórios imensos como os da URSS ou dos EUA, que amanhã povoaremos os astros, nós tememos ser confrontados por nossos antepassados, os primeiros homens, que ainda

vivem no fundo das florestas e dos desertos [...] E, no entanto, quer os homens sejam negros, brancos, amarelos ou vermelhos, os contrastes que os separam, a evolução que os diferencia, no espaço como no tempo, não lhe retiram a sua singularidade como homens”.

2.3 De volta para o futuro de nossa origem cósmica

A cosmopolítica (assim como toda forma de política, é claro) supõe uma estreita relação da política com o estatuto da humanidade. Portanto, a cosmopolítica, mais que outros tipos de política, requer e implica uma transformação radical. Mais precisamente, ela nos faz questionar e pensar sob o real significado do que é ser humano. Tim Ingold lembra o caráter ambíguo do estatuto do humano na nossa tradição ocidental, dividindo-se em *humankind*, ou seja, o homem como uma espécie animal entre outras ou que faz da “animalidade um domínio que inclui os humanos”, e *humanity*, uma condição moral que, graças ao espírito, separa os homens dos animais (INGOLD, 1993). Justamente, o espírito (a alma), tal conceito que, na perspectiva eurocêntrica, separa o homem do animal, foi de grande interesse para a antropologia. Basta lembrar a clássica história de Claude Lévi-Strauss (1996): enquanto o homem branco tentava saber se o índio possuía alma (e, portanto, se poderia ser considerado um ser humano ou não), o índio dissecava o corpo dos europeus para entender sua espécie, já que na tradição indígena os corpos “são o modo pelo qual a alteridade é apreendida como tal” (Ibidem, p.16-17).

De acordo com a antropologia de Viveiros de Castro, o perspectivismo ameríndio permite uma inversão radical da visão eurocêntrica. Para os ameríndios, a diferença entre pontos de vista (ou perspectivas) está na especificidade de cada corpo, e não na alma: um índio vê o outro índio como homem e vê a onça como onça, mas a onça vê a outra onça como homem e o índio como animal. O perspectivismo não é um relativismo cultural (“diversidade de representações subjetivas e parciais, incidentes de uma natureza externa, uma e total”), mas um “maneirismo corporal” que acredita na “unidade representativa ou fenomenológica, aplicada indiferentemente sobre uma diversidade real”, ou seja, um “multinaturalismo”, uma cultura e múltiplas naturezas. Dessa forma, a fronteira tão bem estabelecida pelo pensamento ocidental entre Natureza e Cultura pode ser reconsiderada de maneira radical e ser a base de uma cosmopolítica.

Por cosmopolítica entende-se uma política que consiga renovar-se pela

incorporação desses elementos das cosmologias ameríndias. Em particular, os antropólogos se interessam por seus rituais e crenças (cosmologias) e a forma com que eles propõem uma nova relação com a Terra, com a natureza e com o cosmos, cujo maior instrumento é o próprio ritual (com a utilização de alucinógenos, inclusive) e o perspectivismo que torna a fronteira Natureza/Cultura extremamente fluida. Enfim, a cosmopolítica se refere a uma nova maneira de se relacionar com a natureza, seus espíritos (os xapiri, por exemplo) (Kopenawa e Albert, 2015) e seus ancestrais, suas raízes. O interessante é justamente como o “cosmo” incarna aqui tanto as raízes “terrestres” (os seus ancestrais) quanto aquelas transcendentais e cósmicas.

Tais experiências também são capazes de conjugar a questão da fronteira e dos limites, ao mesmo tempo em suas dimensões “micro” e “macro”: a fronteira-experiência cognitiva, psicodélica, e a fronteira-experiência transcendente/cósmica do espaço. É nesse sentido que podem ser pensados os ritos indígenas que implicam o uso de alucinógenos extraídos da natureza associados à dança e à música (como no caso da ayahuasca). A experiência cosmopolítica através do ritual é então uma “experiência-limite”¹² que deixa as fronteiras entre o “visível e o invisível, entre a saúde e a doença, entre a vida e a morte” (Carlini, 2003) extremamente fluidas. Mais precisamente, parece incarnar justamente a experiência subjetiva espacial em seu movimento de retorno/avanço: o encontro com suas origens cósmicas através de uma fuga radical de seu ambiente, o encontro do micro no macro e o macro no micro. Não falamos de experiência-limite por acaso, já que a experiência do ritual é, de fato, um verdadeiro desafio físico e mental para o sujeito: trata-se de uma experiência de quase-morte onde ele deve se afirmar como vivo. No encontro com o mundo espiritual e cósmico “estabelece-se um campo de batalha” onde o sujeito vivo deve afirmar-se como vivo diante do antepassado morto que também acredita estar vivo. Dessa maneira, a experiência-limite da cosmopolítica ameríndia é do campo do acontecimento que incarna uma luta que nunca termina da mesma maneira — a “natureza persiste na sua potência infinita de acontecer” (Campolina, 2019).

As reflexões sobre a cosmopolítica ameríndia constituíram a referencia teórica de um novo ciclo de lutas e movimentos indígenas. Ao mesmo tempo, essa dimensão cósmica da política não consegue ir além de invocações retóricas da “Mãe Terra” e do “Bem Viver”, algo como uma volta ao local. Por que então não pensar essa

¹² Expressão de Georges Bataille (e estudada por Michel Foucault).

cosmopolítica mais literal: uma política do cosmo? Encontramos algumas indicações em um site cujo nome é evocador: “*Alienocene: Journal of the First Outernational*”. De fato, o próprio nome de Alienoceno sugere ir além do antropoceno atual (que antropologia da cosmopolítica também procura) no objetivo de “remodelar a relação entre o humano e o inumano, o terrestre e o extraterrestre”, o “alien”, o outro, e todas as suas “figuras cosmológicas e políticas” (Neyrat, 2018).

No mesmo patamar que a cosmopolítica ameríndia (o próprio site do Alienoceno publica vários textos da mesma “vertente” de estudos antropológicos), o Alienoceno não consiste em um modelo pronto ao qual se trataria de voltar ou de conservar, mas propõe algo bem mais interessante, uma experiência-limite que se baseia em uma “errância existencial” (*existential wandering*) (Ibidem) que tenta entender como é ser “estranho” para o mundo, como compreender e incorporar as infinitas “expressões do fora” (*expressions of the Outside*) (Ibidem) que formam o nosso universo. Compreender o *Outernational* é entender o cosmos como caos, uma política do caos, que recusa a ser sobrecodificado por mecanismos que procuram contê-lo (a teoria do caos ainda deve ser explorada na política, aliás é a geofilosofia de Deleuze e Guattari que é mobilizada). Improvisar no caos e desviar das linhas de segmentaridade dura que nos sobrecodificam e das linhas maleáveis que reproduzem os mesmos paradigmas e lógicas de poder (microfascismos, micro-édipos) (DELEUZE e GUATTARI, 1980). Fugir do macro e do micro e criar o outro, o “hetero”, e não uma simples síntese desse encontro. Para resumir com palavras mais simples: improvisar em meio ao caos, buscar compreender que não é a apenas nossa rotina que nos determina, mas sim como escapamos e fugimos, criamos um espaço outro.

Alguns procuram a criação cosmopolítica de um espaço outro, um Alienoceno mais poético, simbólico, literário. De fato, o Alienoceno adiciona a extrema ambiguidade dessa geografia a que lhe falta uma dimensão própria (*lack of proper dimension*) (Mellamphy, 2018), pois sua dimensão está em constante construção e transformação. Tal espaço que a literatura muito explorou, como vemos nas palavras de H.P Lovecraft: “*twisted menace and suspense that lurked leeringly in those crazily elusive angles of carven rock where a second glance shewed concavity after the first shewed convexity*” (“Uma ameaça e suspense distorcidos que espreitavam maliciosamente naqueles loucamente esquivos ângulos de rocha esculpida onde uma segunda olhada mostrava concavidade após a primeira ter mostrado convexidade”) (LOVECRAFT, 1928).

Outros procuram uma análise mais econômica do Alienoceno e suas consequências no capitalismo (ou as características alienígenas do próprio capitalismo). O jornal *Planète Laboratoire*, por exemplo, listou quatro hipóteses sobre as consequências do antropoceno (o período geológico atual no qual a atividade humana se torna uma força motriz de transformações ambientais) no capitalismo e como esta transformação pode dar “fruto a um poder”, o “alien capitalismo”. As quatro hipóteses lidam então com quatro aspectos específicos do suposto capitalismo alien. A primeira é a mais óbvia: ela especula sobre a devastação da Terra e como o homem, por impulso do próprio capitalismo, será obrigado a buscar novos recursos fora da Terra, uma saída considerada como a “extensão lógica da evolução humana”, o alien sendo a lógica capitalista na qual o homem precisa se dissociar de sua filiação terrestre. A segunda hipótese lida com a questão da Terra em si possuir “raízes aliens”, origens cósmicas. A terceira, a mais astrobiológica, questiona três privilégios: o privilégio do homem sobre outras espécies, terrestres ou não, o privilégio da Terra sobre outros corpos cósmicos e o privilégio de organismos vivos sobre outros tipos de organismos (*carbon-free organisms*). Enfim, a quarta hipótese estuda o capitalismo como “procedimentos de calibre sobre o real”, como um “metadiscurso” que sobrecodificaria o real, um campo de força que o abraça e transforma o planeta em capital, um “planeta laboratório”. Todas essas questões seriam essenciais para entender o desenvolvimento alien do homem, para pensar o pós-humano, uma nova “comunidade ética” e a experimentação de novos devires, passando por uma desterritorialização (da Terra e do humano), o que o jornal designa como “*Xenopolitics*” (xeno, como sabemos, o termo grego referente a estrangeiro).

O estudo político-jurídico-econômico da exploração espacial nos permite ir além dessas definições de cosmopolítica. O interesse de estudar o futuro longínquo ou até improvável dessa volta às nossas origens cósmicas é justamente de abrir um novo horizonte cosmopolítico. A ideia é dizer que a conquista do espaço talvez seja uma fronteira bem mais “visível” que a fronteira cognitiva e extremamente complementar à cosmologia ameríndia.

Ambos conceitos já mencionados de cosmopolítica são extremamente influenciados por Deleuze, Guattari e Foucault. Neste sentido, tanto na questão da experiência-limite quanto na experiência do “outro” ou no encontro das lógicas menores e maiores, a cosmopolítica ameríndia e o Alienoceno são ainda terrestres. O Alien do Alienoceno, por exemplo, é mais muito mais um termo utilizado para designar o outro

social, econômico ou subjetivo, que para designar o outro objetivo que representa a exploração do espaço. Ou seja, se nos propomos a ir além de tais concepções da cosmopolítica, também precisamos ir além de Deleuze e Guattari, embora seus conceitos também nos serão bastante úteis.

A ideia é, pois, apreender a literalidade da perspectiva cósmica. A cosmopolítica literal da exploração espacial pressupõe uma mudança radical do estatuto da humanidade (que já exploramos com Tim Ingold) e da sua casa (*oikos*). De fato, o espaço nos faz pensar como espécie (*humankind*), porque nossas divisões não fazem sentido lá fora, se tornam mais arbitrárias do que já são. A questão da origem e da participação internacional da exploração do espaço também é interessante nesse aspecto. Hannah Arendt, por exemplo, ao se referir à Constituição americana, ressalta que o problema das origens é um pequeno passo para ir além do modelo do Estado-nação (e, conseqüentemente, de Schmitt):

Podemos dizer que a experiência especificamente americana ensinou aos homens da revolução que a ação, mesmo que se inicie no isolamento e seja decidida por pessoas individuais pelos mais variados motivos, só pode ser efetivada com algum esforço conjunto em que a motivação de cada um [...] deixa de contar, de modo que a homogeneidade de origem ou do passado, que é o princípio decisivo do Estado nacional, deixa de ser um requisito. O esforço conjunto nivela com grande eficiência as diferenças de origem e qualidade.

Ou seja, o esforço conjunto da humanidade, tanto na busca científica espacial quanto em sua busca da origem da vida, acaba ultrapassando as frágeis barreiras do Estado-nação e transformando a humanidade em uma fronteira em si.

2.4 Da experiência-limite à fronteira-experiência

Quando a humanidade encara o rosto da nova fronteira multidimensional (a fronteira cognitiva e cosmológica), ela se encontra diante do desafio subjetivo de se redefinir. Assim como no ritual indígena o sujeito deve se afirmar como vivo, no ritual cyberpunk da exploração espacial o sujeito deve se afirmar como humano. Mas ser o humano é a questão, pois as categorias que já estabelecemos (*humankind* e *humanity*) não são mais facilmente aplicáveis no espaço. Assim como não funcionaram diante dos ameríndios, funcionarão ainda menos diante de raças extraterrestres. A nova fronteira da humanidade é então difícil de se definir: não é apenas a fronteira espacial ou cognitiva,

mas talvez a humanidade em si seja uma fronteira. E tal fronteira só pode ser alcançada quando a humanidade sai de si mesma para procurar sua origem cósmica no espaço, um movimento duplo de saída e retorno. Nosso problema e seus múltiplos enigmas aparecem então de maneira explícita, não mais procurar um novo *nomos* da terra, mas uma nova “terra” para o metanomos.

Por mais desesperador que tal desafio possa parecer, na verdade, ele é uma ótima oportunidade para repensarmos todos os nossos conceitos, nossa maneira de pensar e nossa forma de organização. Talvez seja assustador o fato de que nossos conceitos devam ser atualizados, mas também devemos aprender a lidar com tais transformações com alegria e meditação. Nas palavras de Saint-Exupéry: “*Jai la joie de participer de nouveau à ces plongées de scaphandrier que sont les missions de haute altitude*” (“Tenho a alegria de participar novamente desses mergulhos que são as missões de alta altitude”) (Saint-Exupéry, 1944). O metanomos, que é a nova organização do espaço de acordo com os novos desafios da humanidade, não é um modelo. Nas palavras de Isabelle Stengers: “uma proposição cujo desafio não é o de dizer o que ela é, nem de dizer o que ela deve ser, mas de fazer pensar” (STENGERS, 2007). Então, por mais assustadora que possa parecer a situação da humanidade, a cosmopolítica que tentamos definir é justamente a oportunidade de nos fazer pensar o novo, o outro, o diferente no próprio devir cósmico da humanidade. A cosmopolítica seja talvez esse metanomos espacial e sua capacidade de transformar a própria humanidade em uma fronteira a ser constituída e para a qual precisamos de uma “meta-antropologia”. Trata-se também de uma cosmopolítica literal e concreta, ou seja, uma política do cosmos, uma política do espaço que não se constrói para os “generalistas”, os que buscam modelos normativos a serem seguidos, aqueles que seguem cegamente o futuro dialético e utópico, pois a cosmopolítica deve apenas adquirir “sentido nas situações concretas”, ela requer “praticantes” (Ibidem). O metanomos, a literalidade da cosmopolítica que propomos, se constrói progressivamente ao longo de nossa experiência espacial e não simplesmente a partir de um modelo que desejamos alcançar imperativamente. A cosmopolítica nos abre assim um infinito número de possibilidades.

Mais uma vez voltamos ao problema da criação dessa geografia limítrofe, desse “espaço de hesitação” ou “zona de indeterminação” (DELEUZE, 1993) que propomos estudar e saber navegar, como piratas espaciais. O metanomos espacial permite de ir além da atual crise da globalização, justamente por ultrapassar o globo e pensar o outro, o diferente. Tal outro não é somente o outro social, econômico, político, que podemos

chamar do outro “subjetivo” (o hacker, o imigrante, o marginal em geral), mas também o outro “objetivo”, o alien, o extraterrestre. É o encontro com o outro que nos faz passar do *sapere aude* kantiano (que também imaginava seu próprio cosmopolitismo como progresso geral do gênero humano e no qual o cidadão podia se afirmar em “uma terra por fim unificada”) para o *cogitate aude*.

Ir para fora da Terra, nossa casa, implica em um “fazer pensar” como espécie, pensar além do Estado-nação, e um “fazer experimentar” outra existência, outra identidade humana e uma outra forma de organização que é a cosmopolítica ou o metanomos. Isso não quer dizer, contudo, que não seja possível reintroduzir preceitos nacionais no espaço em uma guerra galáctica ou interracial com outras espécies extraterrestres. Porém, o próprio espaço limita tais possibilidades e, no momento em que a cosmopolítica se exaurir, assim como nosso processo de globalização “neoliberal” (entendido a partir da análise foucaultiana do poder pastoral (FOUCAULT, 1979) e não exclusivamente do ponto de vista econômico), será preciso buscar outra coisa, procurar o outro mais uma vez, uma nova fronteira, pois a fronteira-experiência não tem fim. No entanto, ainda estamos muito longe de tal situação. Agora, o que nos interessa é dar o mesmo passo que Neil Armstrong sentiu ao pisar na Lua: “Esse é um pequeno passo para um homem, um salto gigantesco para a humanidade”.

Mas essa saída da crise da globalização como saída do globo não nos livra das ameaças que enfrentamos hoje: o metanomos ainda está longe de resolver a crise do *nomos*. Todos sabemos que, quando se trata do espaço, da origem da vida e a da humanidade, as coisas ficam complicadas. O importante, e não foi por acaso que usamos o mesmo verbo ao citar Armstrong, é sentir, mais do que entender completamente. Sentir como a exploração do espaço é muito mais que uma busca científica, ela consiste na oportunidade de entendermos melhor a nós mesmos e de irmos além de nossos atuais impasses globais. Contudo, podemos tentar entender mais concretamente como o metanomos espacial pode se constituir. A partir daqui é muito difícil avançar sem cairmos em especulações inspiradas em nossa imaginação coletiva ou na ficção científica da cultura pop. Por essa razão, voltaremos um pouco no tempo e tentaremos estudar os Tratados Espaciais já existentes com o objetivo de desenhar um esboço do que seria o “*Nomos* de Marte”. Por outro lado, vamos também tirar proveito da exploração desses imaginários da cultura pop e veremos como eles se relacionam com o conceito de Schmitt.

O interesse em voltar ao caso específico de Marte está no fato de que o planeta

será provavelmente a primeira colônia humana fora da Terra e, conseqüentemente, será o primeiro encontro mais significativo, muito mais do que o pouso na Lua, da humanidade com a fronteira-experiência da cosmopolítica que tentamos explicitar anteriormente. O estudo da cultura pop, por outro lado, nos ajuda a formular possibilidades mais concretas de tais explorações e sair da teoria pura.

3. O *Nomos* de Marte: *Mad Max* ou *Stars Wars*?

3.1 Os Tratados Espaciais

Embora tenhamos dito que o espaço sideral seja diferente do elemento “ar”, é preciso relativizar tal afirmação, pelo menos no âmbito jurídico. De fato, o que hoje chamamos de “Direito Espacial” (*Space Law*), ou seja, todo um setor do direito internacional destinado às atividades espaciais cujo objetivo é “assegurar uma racional e responsável abordagem da exploração e o uso do espaço sideral para o benefício e interesse de toda a humanidade” (definição das Nações Unidas), foi, na verdade, criado a partir das bases do direito aeroespacial terrestre da primeira metade do século XX. Em outras palavras, embora o espaço não corresponda ao elemento “ar”, os primeiros esboços de um *nomos* espacial nasceram, em parte, como continuação deste elemento. Mais especificamente, depois da invenção do avião e de sua utilização militar na Primeira Guerra Mundial, se acelerou o processo de jurisdição do ar, espaço inteiramente vazio de atividade humana até então. A primeira medida foi apenas um ano depois do fim da Primeira Guerra Mundial, em 1919, quando se reconheceu pela primeira vez a soberania de cada estado sobre todo território aéreo diretamente acima de seu território terrestre. Em 1944, a Convenção de Chicago também participou da criação de um quadro jurídico aeroespacial na regulação dos voos civis internacionais.

Todavia, a definição certa do limite entre atmosfera e espaço sideral, ou entre o que seria o elemento “ar” e outra coisa, apenas foi necessária oficialmente a partir da Guerra Fria e sua corrida espacial, por questões de segurança nacional, inclusive. O engenheiro e físico americano Theodoro von Kármán foi o responsável por essa distinção essencial, que separou definitivamente legislação aeroespacial e espacial *tout court*, com sua proposta da “linha de Kármán”, linha imaginária em torno de 80 ou 100 km de altitude (dependendo da instituição) que separa atmosfera terrestre e o espaço (cientificamente falando, separa a mesosfera da termosfera e exosfera, o espaço

propriamente dito). Dito isto, a ideia de espaço continua bastante vaga e sujeita a diferentes interpretações, mas o que importa é justamente a tentativa de distinguir os dois tipos de legislação. Se a Guerra Fria começa rapidamente depois do fim da Segunda Guerra Mundial, a corrida espacial se acelera radicalmente alguns anos depois, em 1957, quando em reação ao lançamento do satélite Sputnik, os EUA assinam o “Pacto Espacial” em 1958, prevendo a criação da NASA em 1959, cujo regulamento aceita oficialmente a linha de Kármán como linha de separação jurídica entre atmosfera terrestre e espaço.

A partir de então, a corrida espacial se torna praticamente uma política oficial de governo e a questão do direito espacial entra progressivamente nas pesquisas relacionadas ao espaço: em 1967, por exemplo, no mesmo ano em que é assinado o Tratado do Espaço Sideral (*Outer Space Treaty*) do qual falaremos em breve, a imprensa universitária de Yale já havia publicado uma futura referência no âmbito do direito espacial: “*Law and Public Order in Space*” (Lei e Ordem Pública no Espaço). O metadireito, anteriormente citado, também fez parte dessa nova onda de publicações e estudos sobre o direito espacial. Hoje em dia, por exemplo, já há universidades (principalmente americanas, mas também algumas inglesas e uma parisiense) que formam estudantes em “advocacia espacial” (*space advocacy*).

Além de uma continuação relativa do elemento ar, outro modelo para o direito espacial também foi a questão dos mares, o que relativiza ainda mais a afirmação de que o *nomos* schmittiano seria completamente desconexo do espaço, visto que o mar é um elemento central em sua obra. Para ser mais preciso, o Tratado do Espaço Sideral foi, de fato, inspirado na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de Montega Bay (1982), ocasião na qual foram estabelecidos princípios gerais sobre a exploração dos recursos marítimos. Na mesma ocasião também foram criadas as ZEE (zonas econômicas exclusivas).¹³ A Convenção foi um semissucesso devido às suas várias polêmicas (os EUA não a assinaram, outros países não a ratificaram e as ZEE são constantemente objeto de conflito e de superposições, como no Mar da China, no Polo Norte, América Central ou Mediterrâneo) e à dificuldade de definir e distinguir

¹³ Curiosamente, as ZEE parecem uma certa continuação e ruptura com Schmitt. Por um lado, parecem uma continuação da “lei das três milhas” que ele explicita no *Nomos da Terra*, medida que estabeleceu durante muito tempo o território além da costa ainda sob controle da soberania estatal correspondente. Ruptura relativa porque, ao contrário das três milhas que seguem uma perspectiva geopolítica e militar (as três milhas, na verdade, eram o alcance máximo da artilharia da época), as ZEE seguem uma finalidade econômica (embora, também possam ser motivos de conflitos geoestratégicos em zonas marítimas mais cobiçadas).

diferentes tipos de territórios marítimos (dificuldade que Schmitt também explorou quando fala das três milhas marítimas e da concepção europeia dos diferentes tipos de territórios de ultramar).¹⁴ Os próprios pontos do direito espacial inspirados nessa Convenção são justamente os que menos “deram certo”. Os motivos do fracasso não são, porém, exatamente os mesmos: enquanto eles são geopolíticos, econômicos e militares na Convenção dos Mares, por enquanto é apenas econômico no tratado espacial.

Enfim, passemos então ao Direito Espacial em si. Já citado rapidamente, o Tratado do Espaço Sideral de 1967 é certamente o texto que formula as bases, até hoje, do que chamamos de Direito Espacial. Serão analisados dois pontos relevantes até hoje para a exploração espacial (isso não impede que, no futuro, apareçam mais pontos, mas por enquanto outros pontos são praticamente desnecessários): a militarização do espaço e a questão da exploração econômica e sua relação com a soberania nacional.

Primeiramente trataremos da questão da militarização do espaço, desde sempre essencial no conjunto do direito espacial, principalmente devido ao contexto no qual nasceu esse ramo do direito. De fato, o Tratado do Espaço Sideral nasceu em plena Guerra Fria e, assim como no caso da Antártida, foi realizado segundo uma vontade de restringir a atividade militar nessa região particular. Durante todos os anos 1950, tanto a União Soviética quanto os Estados Unidos desenvolviam projetos militares espaciais de incrível capacidade destrutiva. Podemos dar alguns exemplos: o Projeto Defender ou o míssil LG-118A dos EUA e, mais tarde, o projeto ISD de Ronald Reagan, o R-36ORB soviético e o Polyus (criado em reação ao projeto ISD de Reagan). Tudo isto, além do lançamento do Sputnik em 1957, contribuiu para o aumento progressivo das tensões espaciais, como mostra a vontade americana de lançar uma bomba atômica na Lua para mostrar sua superioridade.

Assim, o Tratado do Espaço Sideral apareceu como apaziguador dessas tensões. Aliás, o próprio Tratado foi assinado no dia em que aconteceram as primeiras mortes provocadas por espaçonaves no projeto americano do Apolo 1, o que mostrou que esse texto foi pensado a partir de um medo crescente, envolvendo a morte. É preciso notar, porém, que ao contrário do que muitos pensam, o Tratado não é exclusivamente antimilitarista. De fato, embora tenha proibido explicitamente a presença orbital de armas de destruição massiva (bombas nucleares essencialmente), ele não proibiu,

¹⁴ Ver esquema final do capítulo “Liberdade dos Mares” no *Nomos da Terra*.

inicialmente, todo tipo de atividade militar no espaço. De maneira paradoxal, o Tratado defendia que a Lua e o Espaço Sideral deveriam ser utilizados para objetivos pacíficos, porém não proibia explicitamente a instalação de equipamentos militares mais convencionais na órbita terrestre, como, por exemplo, as bombas cinéticas que, na Terra, não seriam necessariamente destrutivas, mas lançadas a partir da órbita e graças ao efeito da gravidade poderiam se tornar perigosas.

Dito isto, não houve registro oficial de bombas cinéticas na órbita terrestre e a única atividade militar que é de fato realizada no espaço é a inteligência militar. A Convenção do Registro de 1976, por exemplo, previu que todo lançamento deveria ser registrado nos quadros da ONU com o nome do objeto, o Estado responsável (o Acordo de Resgate e a Convenção de Responsabilidade Espacial de 1967 e 1972 respectivamente previam a responsabilidade de todo Estado com seus objetos e pessoal presentes no espaço), o número de registro do objeto, a data e o território de onde foi lançado, parâmetros orbitais básicos e sua função. Além de uma maior fiscalização, a característica multilateral do Tratado e a interferência de diferentes instituições também impediram uma maior militarização do espaço sideral. De fato, nos mesmos passos do Tratado da Antártida, a “governança espacial” é regida por um grande número de atores: além dos países tradicionais (EUA, alguns países europeus, a Rússia e o Japão), há também vários outros Estados que colaboram cientificamente e que participam das decisões, além de diferentes instituições internacionais, como o Comitê das Nações Unidas para o Uso Pacífico do Espaço Exterior (COPUOS), a própria Estação Internacional Espacial, a União Internacional de Telecomunicações, o Comitê de Pesquisa Espacial (COSPAR), a NASA, o Escritório das Nações Unidas para Assuntos do Espaço Exterior (UNOOSA), etc.

É importante ressaltar a atual importância da China no âmbito espacial: seus investimentos no setor se mostram cada vez mais importantes, a ponto de ter instalado duas estações espaciais (Tiangong 1 e 2) permanentemente em órbita, que funcionariam como substitutos ou alternativas à Estação Espacial Internacional. Eles também já enviaram 11 astronautas chineses (taikonautas) para o espaço e nove missões não tripuladas à Lua (ZORZETTO, 2019). Nos últimos anos, o país mandou dois pequenos *rovers* para a superfície lunar, os “coelhos de jade”, um na face visível da Lua em 2013 e outro na face escondida em janeiro desse ano. Também projetaram uma missão de coleta de solo lunar (Chang’e-5), algo que não feito desde a última missão soviética em 1976. Porém, é importante relativizar a potência chinesa no âmbito espacial: além de

não ter outra ambição que não seja apenas recuperar seu atraso diante de outros países, a tecnologia chinesa não permitirá a presença de taikonautas na Lua até, no mínimo, 2030, o que pode ajudar aqueles que argumentam que a China não passa de um “falso concorrente” que os Estados Unidos precisam designar para poder alcançar o orçamento necessário para suas missões espaciais no Congresso.

Enfim, a última categoria de ator no processo de exploração espacial é o ator privado. Hoje em dia há cada vez mais influência de agentes privados que desejam explorar o espaço, como o SpaceX de Elon Musk. Também podemos citar a Blue Origin e a Lockheed Martin que participam da próxima missão americana à Lua (da qual falaremos em breve). O Tratado previu a seguinte situação: todo organismo não governamental deve pedir permissão para poder explorar o espaço (artigo VI).

Todavia, o movimento “pacifista” espacial também teve duras derrotas. Um exemplo mais recente foi o Tratado de Preservação Espacial proposto pela Assembleia Geral da ONU em 2006. O texto previa a proibição definitiva de toda atividade militar no espaço e foi vetado pelos EUA (com Israel se abstendo). China e Rússia até tentaram propor outra resolução em 2008, porém receberam ainda mais oposição dos EUA, Israel e de outros pequenos países como Geórgia (que sofreria uma curta guerra contra a Rússia no mesmo ano) e Ucrânia (depois da anexação da Crimeia, Putin garantiu que isso jamais fosse se repetir).

Não muito distante da questão militar, a questão da soberania nacional também é um ponto importante do Tratado. Porém, no lugar de tratá-la de um ponto de vista exclusivamente militar, por razões práticas, a perspectiva econômica foi privilegiada, já que estamos mais próximos de extrair recursos espaciais do que realizar uma guerra espacial.

Outro ponto importante do Tratado diz respeito à questão da soberania nacional e sua relação com a dimensão econômica. De fato, um dos artigos principais do Tratado, o art.II diz que: “*outer space, including the Moon and other celestial bodies is not subject to national appropriation by claim of sovereignty, by means of use or occupation, or by any other means*” (“o espaço sideral, a Lua e outros corpos celestes inclusos, não estão sujeitos à apropriação nacional por meio de afirmação soberana, por meio de uso ou ocupação, ou por qualquer outro meio”). A característica multilateral do direito espacial tenta garantir, então, uma exploração pacífica e cooperativa do espaço, de tal modo que exploração seja em benefício de todos os países da comunidade internacional.

Assim como a questão militar, a soberania sofre muitas tensões e imprecisões.

De fato, ela entra em choque frontal com novos interesses econômicos crescentes no âmbito espacial. Embora ainda seja bastante hipotético e distante visto que nenhum país tem ainda capacidades técnicas de explorar economicamente os corpos celestes, é verdade que muitos já especulam sobre a “indústria espacial” e que muitos cientistas já provaram a existência de minérios e metais preciosos na Lua e em outros corpos celestes, como os asteroides. Embora a imagem de minerais e metais preciosos seja atraente, um dos recursos mais importantes para a exploração espacial, pelo menos inicialmente, será o gelo. De fato, o gelo será um recurso essencial já que pode ser usado para o abastecimento de água, mas também pode ser “quebrado” em moléculas de oxigênio e hidrogênio, tornando-se útil para nossa respiração, mas também para a criação de combustível, o que aumentará a “esperança de vida” dos objetos espaciais que necessitam continuamente de abastecimentos terrestres, diminuindo igualmente o número de detritos espaciais em órbita. Alguns países, porém, afirmam que o artigo II do Tratado não impede a exploração econômica de tais recursos, já que, segundo sua perspectiva, a exploração econômica não significa necessariamente proclamação de soberania nacional em um território. Este é o caso dos Estados Unidos, mas também, curiosamente, de Luxemburgo.

De fato, por mais impressionante que pareça, o pequeno país europeu se impôs ultimamente como o centro da indústria da comunicação de satélites. Devido a importância dessa indústria, Luxemburgo também pôde se impor cada vez mais nas decisões que dizem respeito ao espaço sideral. Mais recentemente, o país propôs em seu Parlamento o Ato dos Recursos Espaciais (2016) que promete mudar a perspectiva do desenvolvimento comercial do espaço, particularmente no que diz respeito à mineração. De fato, o ato permite a exploração dos recursos espaciais por atores privados, tornando Luxemburgo o segundo país a ter criado um quadro legal no que diz respeito à exploração econômica do espaço. Contudo, o ato possui certas incertezas comparado ao processo americano de um ano antes (2015).

Efetivamente, o ano de 2015 foi bem produtivo para mostrar a (cada vez mais contestada) hegemonia americana no espaço. Nesse ano, duas iniciativas relacionadas a exploração econômica do espaço passaram pelo Congresso: o Ato da Exploração e Utilização dos Recursos Espaciais e o Ato da Competitividade de Lançamentos Espaciais Comerciais. O primeiro prevê praticamente a mesma coisa que Luxemburgo, porém, possui maior clareza jurídica ao definir recursos espaciais como “qualquer recurso abiótico, incluindo água e minerais, no espaço sideral”, inclusive em asteroides.

O segundo é mais interessante já que permite a todo cidadão americano explorar comercialmente o espaço sideral, mediante permissão oficial. É interessante notar que nos três casos (em Luxemburgo e nos dois atos americanos), a exploração econômica do espaço não inclui recursos biológicos. O Ato de Luxemburgo, portanto, pode ser pouco preciso, mas possui uma dinâmica interessante: enquanto o Ato americano é apenas aplicado a cidadãos americanos, o ato de Luxemburgo não possui cláusula de nacionalidade, a fim de atrair futuras *start-ups* internacionais. Ou seja, enquanto uma empresa estiver sob legislação do país europeu, ela pode pedir uma licença espacial, fazendo jus à tradição de paraíso fiscal do país.

Portanto, há também uma tensão entre as duas lógicas. Enquanto alguns proclamam que tais medidas sejam um ato de soberania, Luxemburgo e EUA, por exemplo, dizem que o Tratado impede apropriações nacionais, mas não deixa claro sobre a exploração econômica e privada de recursos espaciais. O Tratado da Lua de 1979 é bastante emblemático desse conflito ainda não encerrado: este tratado multilateral previa que a Lua (e qualquer outro corpo celeste) não poderia pertencer nenhum país, apenas à comunidade internacional. Conseqüentemente, é banida toda exploração econômica de corpos celestes sem a aprovação e o benefício da comunidade internacional sob a herança comum da humanidade (artigo XI). Entre outras propostas, também vale ressaltar algumas mais interessantes: a proibição definitiva de toda atividade militar no espaço (bases militares incluídas) e o fato de que toda atividade celestial e suas descobertas devem ser relatadas ao Secretário General da ONU são dois exemplos importantes.

Devido à “ousada” proposta, principalmente considerando o contexto da Guerra Fria, o Tratado da Lua falhou em convencer os principais países que participavam da corrida espacial (EUA, Europa, União Soviética, China e Japão), que simplesmente não ratificaram o texto. Foi justamente este tratado que mais se inspirou da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, o que mostra que há certa tensão entre o espaço como novo mar (schmittiano) e o espaço como pura reprodução da soberania terrestre. Contudo, a derrota é parcial: o Tratado teve assinaturas suficientes para ser considerado “com força”, mas a falta de mais aderentes é constantemente fonte de tensões.

O empresário americano, Dennis Hope, por exemplo, é dono da *Lunar Embassy Corporation*, que já vendeu “pedaços” da lua para mais de 3,7 milhões de pessoas desde 1980 (ou seja, ignorando completamente o Tratado da Lua). Ademais, a maneira com a qual Hope foi capaz de tal empreendimento é muito interessante: proclamava que ele

podia se apropriar de territórios lunares sob o disfarce de um “governo galáctico” independente da ONU (Jaggard, 2009). Infelizmente para ele, Hope teve que se ver diante da Justiça Internacional, já que o Tratado impede qualquer cidadão de um governo terrestre de se apropriar de territórios lunares (o que é chamado de *Extraterrestrial real estate*). Outro exemplo é o próprio Google Earth e sua vontade de mapear as superfícies da Lua e de Marte (BRATTON, 2015). Esses casos mostram que apesar da exploração econômica espacial ainda ser bastante hipotética e pouco legislada, atores privados fazem parte do jogo desde muito antes das primeiras leis sobre a questão econômica espacial.

Vimos então os dois pontos mais importantes e essenciais nas bases do Direito Espacial e como, em cada um deles, ainda há tensões e contradições a serem enfrentadas para que tal direito seja consolidado, esclarecido e possa ser expandido. Conforme os avanços tecnológicos são mais significativos e mais projetos de exploração são anunciados, tal tarefa de resolução das tensões se torna cada vez mais importante diante do objetivo de tornar a exploração espacial mais eficiente e justa do ponto de vista internacional. Podemos dizer que tais tensões são normativas: há uma tendência de internacionalização, muito ligada à noção schmittiana de *nomos* e de mar, inclusive, contra uma tendência soberanista, mais arcaica e tradicional, que também está no lado mais hobbesiano de Schmitt. Embora a tendência internacionalista esteja ganhando cada vez mais espaço, ela ainda sofre uma forte oposição e é ainda muito difícil prever suas implicações. O exemplo de Dennis Hope mostra que um “governo galáctico” não precisa ser uma continuação e expansão direta da ONU, por exemplo. Não sabemos, então, se a ONU permanecerá para sempre como órgão terrestre ou se irá expandir ao nível intergaláctico. Tudo isso está então ainda sujeito a uma grande quantidade de especulações e experimentações, que exploraremos com mais cuidado em breve, notadamente através da cultura pop.

Antes de passarmos a tais especulações, vamos estudar alguns pontos que o Direito Espacial ainda não abordou com profundidade. Primeiramente, tudo que se relaciona a Marte, ou até à Lua, ainda é bastante vago. O Tratado do Espaço Sideral e o Tratado da Lua são aplicados, em teoria, a todo corpo celestial, porém, não há lei espacial alguma no que diz respeito a Marte. Na verdade, tudo que diz respeito à legalidade de outros corpos celestes ainda é bastante vaga. Ora, embora ainda não tenhamos realizado missões concretas para Marte, se as previsões estiverem corretas, chegaremos lá em breve, o que torna ainda mais urgente uma legislação marciana

própria. Claro que ela não terá como escapar dos Tratados “de base”, porém, Marte, e qualquer outro corpo celeste, possui características próprias às quais a legislação local deverá adaptar-se. Marte, porém, não é o único objetivo. De fato, existem planos hipotéticos para diversos outros locais de nosso sistema solar: o planeta anão de Ceres (situado no cinturão de asteroides entre Marte e Júpiter), Vênus (projeto proposto pelo próprio Carl Sagan em 1961, inclusive), Europa (uma lua de Júpiter) e, é claro, a Lua (projeto *Moon Village* ou *New Space Gateway*).

Falando da Lua, é extremamente interessante estudar a mudança de paradigma de sua exploração 50 anos depois da chegada do homem. Durante a Guerra Fria, a corrida espacial tinha um caráter político bastante forte, e a chegada da Apollo 11 parecia ter concretizado uma vitória americana depois de várias derrotas na área (Sputnik e Yuri Gagarin como primeiro homem no espaço). A finalidade científica da exploração lunar era pouco mediatizada. Hoje, ainda há o lado político, é claro, de um lado pelos EUA que continuam querendo afirmar sua hegemonia e, de outro, a China que tenta se afirmar definitivamente como potência global. Porém, além do lado científico estar mais forte, a exploração da Lua nos parece estar sendo imaginada como etapa de um objetivo maior: a chegada em Marte.

Primeiro, alguns detalhes da futura missão para a Lua. Recentemente, o governo Trump acelerou o futuro projeto da NASA para uma missão lunar, chamada de Artêmis, irmã gêmea de Apollo: a missão deverá ser o primeiro passo para concepção de uma base lunar capaz de enviar missões para outras regiões do sistema solar (com Marte em primeiro lugar). Se a previsão inicial era de 2028, agora a tentativa é começar a construção da *New Space Gateway* ou *Lunar Orbital Platform Gateway (LOP-G)* em 2024. Além da estação espacial em órbita, também pretendem construir uma base no polo sul lunar. Para isso, precisam terminar o desenvolvimento de dois importantes projetos, concebidos em parcerias internacionais (com Canadá e a Agência Espacial Europeia) e privadas (Boeing, Blue Origin...): o *Space Launch System (SLS)* e a cápsula Órion. O primeiro projeto permitirá o lançamento de um foguete para a Lua com mais facilidade e o segundo seria o meio de transporte principal entre a Terra e o *Gateway*.

Podemos citar algumas das razões principais para o suposto retorno à Lua nos próximos anos. Primeiro, a razão científica é óbvia e claramente mais importante que durante a Guerra Fria: melhor entender como funciona o corpo humano exposto à radiação cósmica, estudar a geologia da Lua ou a história do nosso sistema solar, por exemplo. Para se ter noção, a missão Apollo 11 foi realizada quase sem nenhum motivo

científico. Nas palavras de Francis Rocard, responsável do programa de exploração do sistema solar no Centro Nacional de Estudos Espaciais (CNES em francês) para o *Le Monde*: “Não eram missões científicas. No começo, os americanos foram para a Lua sem saber o que fazer...”. Graças à pressão científica internacional, os membros da Apollo 11 acabaram realizando pequenas atividades científicas: coleta de solo lunar, instalação de uma grande folha de alumínio conhecida como *Solar Wind Composition* (usada, como seu nome indica, para estudar a composição dos ventos solares que atingem a superfície Lunar e que são praticamente inexistentes na Terra devido a sua atmosfera), um sismógrafo e um refletor laser (utilizado para calcular a distância precisa que nos separa da Lua). Depois de mais alguns anos de coleta de dados, inclusive graças a outras missões lunares, tripuladas ou não, os mais de 382 quilos de rocha lunar coletados foram essenciais para entender a história do nosso satélite natural. De fato, embora ainda haja muito a ser estudado e não haja ainda consenso, já é praticamente comprovado que a Lua foi formada na colisão entre dois corpos celestes, um protoplaneta chamado Theia e um protoplaneta que se transformaria em nossa Terra.

Motivações econômicas também se tornaram mais eventuais. A exploração de terras raras, como o lítio ou o titânio presentes nos basaltos lunares, possui grande potencial estratégico e econômico se considerarmos que o principal explorador de terras raras terrestres é a China. Há também enormes concentrações de alumínio na crosta lunar. Outros “visionários” preferem focar sua atenção na presença de hélio 3, o “novo eldorado” da energia, elemento praticamente inexistente na Terra e que permite realizar reações termonucleares mais potentes e convertê-las em energia: apenas algumas centenas de toneladas são suficientes para produzir toda a corrente elétrica que a humanidade consome anualmente. Finalmente, a água congelada presente nos polos lunares será também extremamente útil para criar combustível (a partir da separação do hidrogênio), assim como para o consumo humano.

A questão da exploração dos recursos lunares também é essencial para entender outro problema que já citamos no caso da Antártica: o que chamamos de astroecologia. De fato, a exploração dos recursos lunares é um divisor de águas, pois o estatuto da Lua dependerá de como realizaremos tais extrações. Por um lado, podemos explorar os recursos assim como o fazemos na Terra, tornando a Lua uma “descarga”. Por outro, também podemos apreender a Lua como uma nova Antártica, ou seja, um santuário ecológico celeste, praticamente proibindo ou limitando a exploração dos recursos naturais, desenvolvendo assim a ideia da astroecologia. O famoso demógrafo francês

Alfred Sauvy nos lembra que a exploração inicial da Lua também teve efeitos em nossa própria ecologia: “É a marcha na Lua que está na origem do movimento ecológico contemporâneo” (SAUVY, 1990). Alain Cirou, diretor de redação da revista *Ciel & Espace*, chama o fenômeno de “efeito Apollo”: “O que Apollo descobriu foi a Terra [...] O que nós veremos muito claramente é que, enquanto estivermos confrontados com uma crise ambiental dupla, a da mudança climática e a da perda da biodiversidade, não há outra Terra”.

Enfim, como ressaltado alguns parágrafos atrás, a finalidade do retorno à Lua, hoje, parece muito mais direcionada a Marte. Ou seja, a Lua aparece muito mais como uma etapa importante de uma missão, um objetivo maior. Em 2004, por exemplo, George W. Bush já havia solicitado à NASA um plano de exploração tripulada à Lua e tendo Marte como destino final (Ibidem p. 17, 20, 21). William Gerstenmaier, administrador associado de Exploração e Operações Humanas da NASA, também nos traz uma frase interessante no mesmo artigo da Fapesp: “A Lua é onde, juntos, desenharemos, desenvolveremos e testaremos os sistemas que, por fim, nos ajudarão a enviar astronautas ao planeta vermelho”. De fato, por ser a gravidade lunar seis vezes inferior à terrestre, o lançamento de foguetes e outros objetos espaciais de maior alcance e massa se torna bem mais fácil, permitindo missões tripuladas mais distantes e longas. De qualquer forma, após muitos atrasos e dificuldades no financiamento das missões (a oposição democrática no Congresso Americano vê o projeto espacial como uma forma de aumentar a popularidade de Donald Trump), se as previsões mais positivas diziam que o horizonte marciano seria atingido na década de 2030, os mais céticos preveem que a humanidade chegará ao Planeta Vermelho apenas em torno de 2050-2060.

Uma terceira razão, rapidamente citada no artigo, para uma missão lunar é a de servir como “experimento sociológico e antropológico”, nas palavras de Sidney Nakahodo. Embora Sidney, como empreendedor, pareça se interessar mais nas possibilidades de uma nova forma de exploração econômica graças às *start-ups* espaciais, podemos também ressaltar uma nova forma de organização social, política e jurídica que já exploramos anteriormente com a noção de cosmopolítica. Em outras palavras, a missão lunar (e marciana) são oportunidades de pensar um novo sistema espacial e, conseqüentemente, terrestre. Uma redefinição da globalização, do internacionalismo, do multilateralismo que também pode ser visto nas palavras de Gerstenmaier ao fazer referência às várias colaborações internacionais no projeto Artêmis: “Criamos padrões de interoperabilidade internacionais que permitirão que

qualquer nação participe de nossos planos” (Ibidem p. 17, 20, 21).

Voltando a Marte, o Planeta Vermelho, dentro de todos esses projetos, parece ser o que mais tem obtido popularidade e parece representar o próximo grande passo da conquista espacial humana, inclusive graças às recentes descobertas científicas referentes à busca pela vida. Escolhemos então Marte como nosso ponto de partida e tentaremos explicitar algumas características marcantes que deverão influenciar radicalmente o seu *nomos*.

Primeiramente, Marte ainda é um planeta a ser radicalmente explorado, um mundo novo, literalmente. Em sua órbita e superfície atualmente circulam sete sondas (cinco orbitais e duas *rovers*): o 2001 *Mars Odyssey*, o *Mars Express*, *Mars Reconnaissance Orbiter*, MAVEN, *Mars Orbiter Mission*, *Opportunity* (atualmente inativo) e o *Curiosity*. A NASA pretende enviar mais um, este exclusivamente astrobiológico: o *Mars 2020*. Toda essa tecnologia permitiu saber um pouco mais sobre o Planeta Vermelho e suas características físicas. Entre elas, podemos citar algumas: ele apresenta metade do diâmetro da Terra, possui estações do ano parecidas com as nossas, porém suas temperaturas variam mais (de -143 graus Celsius até 35, com uma média de -63), sua atmosfera é menos densa, tóxica e rarefeita, o que resulta em uma baixa pressão atmosférica (100 vezes menos que a terrestre), uma baixa e acelerada gravidade, sua terra é vermelha devido à presença de íons ferro (III), sua superfície é um pouco menor que a área total de terra firme na Terra, um ano marciano equivale a 687 dias terrestres, apresenta as maiores tempestades de poeira do sistema solar, altos níveis de radiação cósmica, solar e ionizantes, solo estéril e tóxico, ausência de campo magnético eficiente e falta de água líquida. Para resumir, nas palavras do físico Luiz Alberto Oliveira para o jornal *O Globo*: “uma combinação de Antártica, Deserto de Gobi e Himalaia: muito frio, muito seco, muito poeirento e de baixa pressão atmosférica, com o agravante de também não ter um campo magnético global protetor como o da Terra, o que mantém a exposição à radiação solar como um problema”. Marte apresenta uma série de desafios físicos, além do transporte até lá, para que uma colônia humana possa se instalar. Podemos dizer que a colonização marciana efetiva deve passar por duas etapas: uma terraformação física e uma “terraformação jurídico-política”.

De fato, o ambiente marciano consegue ser ainda mais difícil que o ambiente antártico e, por isso, se queremos realizar uma colonização efetiva, além de simples bases científicas, será preciso um enorme investimento inicial na terraformação do planeta. Entendemos terraformação como processo hipotético de engenharia planetária

pelo qual clima, atmosfera, superfície e outras propriedades naturais de um planeta seriam deliberadamente alterados para tornarem-se mais favoráveis aos humanos. Atualmente, um processo de terraformação completo de Marte exigiria um nível tecnológico que não temos ou que ficaria restrito a uma pequena superfície do planeta. De qualquer modo, nenhum Tratado Espacial jamais tocou nas implicações jurídicas de tal terraformação física. Agora, também será preciso uma “terraformação político-jurídica” específica, ou seja, tornar a vida marciana politicamente e juridicamente viável para uma comunidade humana. Na ausência de ambos fatores, uma colonização marciana está destinada a morrer, seja por motivos biológicos, seja por motivos políticos (fragmentação política, guerra civil, criminalidade, etc.).

Enfim, chegamos a um outro ponto praticamente ignorado pelo Direito Espacial, que também está relacionado a Marte: a questão astrobiológica, ou seja, a busca pela vida extraterrestre. Fora de projetos como o metadireito, a questão astrobiológica é praticamente ignorada. Ora, caso seja efetivamente achada vida extraterrestre, senciente ou não, a descoberta impactará de maneira irreversível nossas instituições e leis espaciais, que terão necessariamente que considerar o fato de não estarmos mais sozinhos nesse universo. Ultimamente, Marte tem sido o objeto de várias indagações se há e já houve vida no planeta. Já está praticamente provado que não há mais (embora ainda tenha chances de já ter tido, efetivamente), mas se houver não temos absolutamente nenhum protocolo disponível para como agir diante disso. De maneira mais geral, a “*Goldilocks Zone*”, ou zona habitável, tenta procurar planetas onde a existência de vida seja a mais provável. O metadireito, apesar de todos seus defeitos, possui pelo menos um rascunho de protocolo diante de uma situação dessas.

Mais precisamente, os EUA possuem um certo protocolo escrito nos anos 1950, em meio a uma multiplicação de casos de supostas abduções e aparições de OVNI. O protocolo consiste em sete passos para o primeiro contato. Começando com vigilância e coleta de dados, o protocolo segue com a avaliação da tecnologia alienígena. No caso de nossa tecnologia ser superior, os próximos passos de contato devem ser tomados com muito cuidado: pequenas aproximações para calcular a reação, extrair pequenas amostras, realizar pequenas abduções “não violentas”. Ou seja, é praticamente realizar o que os supostos OVNI têm feito no território americano, o que torna difícil distinguir o que foi feito primeiro: os rumores de OVNI ou o protocolo. Se nesse primeiro cenário o protocolo é ainda bastante primitivo, no caso contrário, em que nós nos encontraremos diante de uma raça mais avançada tecnologicamente, o protocolo não prevê nada claro.

Se Carl Sagan estiver certo, uma raça mais avançada não teria mais interesse em guerras e/ou ambição econômica (como a nossa) e então não haveria motivo para ser hostil.

Desse modo, o Direito Espacial ainda ignora questões essenciais para uma hipotética vida fora da Terra. Além das tensões e contradições do Tratado do Espaço Sideral já existente, ele também se mostra bastante incompleto e impotente diante de países, como os EUA, que legislam de maneira unilateral. Embora a tendência seja a internacionalização da exploração espacial, já que a exploração espacial, em si, parece implicar uma certa mentalidade de “espécie” no lugar de uma mentalidade nacionalista, ela ainda pode ser minada internamente por tendências neossoberanistas que terraformam unilateralmente o espaço sideral. Um processo contrário seria, se seguirmos uma linha schmittiana, declarar o Espaço como o novo mar, mas ao contrário do *nomos* da Terra “britânico”, este pertenceria de fato a todas as nações terrestres, assim como pertencerá também a outras nações extraterrestres caso existam. Diante da impotência e incompletude do Direito Espacial, muitos especularam de maneira imaginativa sobre o que seria uma colonização espacial ou marciana na cultura pop. Veremos agora algumas delas, como se entrelaçam e como se relacionam ao conceito de *nomos*.

3.2 *Mad Max* ou *Star Wars*

Primeiro, temos o cenário *Mad Max*, ou seja, o espaço como uma espécie de terra sem lei, *no man's land* literalmente, um novo Oeste, um devir Síria. O próprio solo desértico marciano seria um ótimo cenário para tal modelo. Alguns videogames como *Borderlands* ou *No Man's Sky* abordam essa maneira de “dividir” o espaço: um universo de exploradores, piratas espaciais, contrabandistas, guerras civis, caçadores de recompensa, etc. A relação de tal modelo é próxima da maneira com a qual o *nomos* da Terra começou a ser concebido: de um lado, por exploradores e caçadores de baleias, e pela ambígua pirataria dos ingleses, por outro. Uma espécie de “capitalismo selvagem” habitado pelos “*corsair capitalists*”. O cenário *Mad Max* se aproxima então de Schmitt principalmente pelas suas figuras típicas, agora adaptados a outro ambiente: piratas espaciais, exploradores do espaço, caçadores de recompensa intergalácticos, caçadores de meteoros, mineradores corajosos em direção a um *Klondike Espacial*, etc. De certa forma, o cenário *Mad Max* tenta reintroduzir, reproduzir a geopolítica e a guerra

informal terrestre no espaço, tipo de conflito que, segundo Schmitt, seria característico do novo *nomos* da Terra da segunda metade do século XX (SCHMITT, 2002). O espaço como mar e terra de ninguém, onde as distinções amigo/inimigo não são claras. Embora use da mesma fonte (as figuras) que Schmitt usou para formular sua teoria, é difícil dizer que tal modelo é schmittiano propriamente dito. Também precisamos notar que os Estados não estão ausentes deste modelo, porém são bastante impotentes, fragmentados e, assim como a Inglaterra, podem usufruir desse caos. Tal cenário é, portanto, paradoxal, pois corresponde a uma falta de terraformação jurídico-política própria (a falta de um quadro jurídico adaptado às novas circunstâncias espaciais e históricas), resultante justamente da sua tentativa de reprodução da lógica nacionalista terrestre. Quer dizer, a reprodução do *nomos* terrestre é simplesmente impossível de se realizar completamente, criando assim um híbrido extremamente mortífero.

Em segundo lugar, temos um cenário *Star Wars*, também explorado em *Star Trek* ou até no universo dos quadrinhos Marvel. O modelo consistiria na composição de repúblicas intergalácticas e até mesmo inter-raciais. Em outras palavras, esse cenário acredita na capacidade humana e da vida biológica de se unir em torno de regras relativamente universais. Ao contrário do primeiro modelo, o segundo não tenta reproduzir o quadro geopolítico terrestre, ou de qualquer outro modelo alienígena, mas sim inventar um novo, embora seja necessariamente influenciado pelos antigos. Embora pareça ingenuamente positivo, esse modelo também prevê problemas essenciais, como o conflito intergaláctico: tanto *Star Wars* quanto *Star Trek* apresentam inimigos concretos de suas respectivas repúblicas intergalácticas. Em *Star Wars*, além do inimigo espiritual incarnado pelos Siths, há o inimigo concreto (mesmo que manipulado pelos Siths) dos Separatistas, ou seja, aqueles que querem romper com a República e voltar a viver à maneira antiga (a Batalha de Geonosis até lembra *Mad Max*). Em *Star Trek*, inicialmente, o inimigo é outro: o inimigo é literalmente um concorrente à República, um outro modelo, o Império Klingon. Nesse modelo, Schmitt simplesmente perde um pouco de sentido, pois o *nomos* e sua apropriação de terra originária não são mais necessários. O espaço como mar e terra de todos, onde as distinções entre amigo/inimigo não existem ou apenas existem quando o inimigo é um retrógrado (os separatistas, quer dizer, uma outra palavra para soberanistas espaciais) ou radicalmente outro (os Klingon). Afinal, o cenário *Star Wars* sempre arrisca cair no cenário *Mad Max* ao se encontrar um inimigo (ou seja, quando se encontra com a noção schmittiana de inimigo, a República Galáctica tem chances de perder seus princípios). Na verdade, a

situação de crise no qual pode se encontrar o cenário *Star Wars* parece reproduzir a nossa atual crise da globalização: os soberanistas/separatistas contra os “globalistas”. Nos dois casos, os globalistas muitas vezes parecem impotentes diante do oponente, pois tal cenário requer um dinamismo constante, que também vimos no conceito de *nomos*, ou seja, a busca por outra fronteira, uma nova experimentação. O risco da “sedentarização” da República é justamente o que Padmé viu quando o chanceler Palpatine declara o fim da República e o nascimento do Império: “*So this is how liberty dies... with thunderous applause*” (Então é assim que a liberdade morre... com um estrondoso aplauso). O Império Galáctico de Palpatine, cuja identidade é revelada como sendo Darth Sidious, um Lord Sith, ou seja, uma espécie de Ayatollah espacial, a vitória do inimigo político e espiritual, é justamente o nascimento ou a volta do cenário *Mad Max*: autoritarismo estatal que se alimenta de um *nomos* caótico e violento.

No que se refere à questão astrobiológica, também proponho um terceiro cenário, que pode ser considerado complementar e posterior ao cenário *Star Wars*: o cenário *Spore*. O videogame *Spore* permite ao jogador de criar sua própria raça e acompanhá-la até o estágio espacial onde ele forma seu próprio governo interplanetário. O mais interessante, nesse caso, é como *Spore* aborda a questão astrobiológica. De fato, o jogador pode interagir com diferentes raças e impérios espaciais, porém também pode explorar planetas em que a tecnologia ainda é pouco desenvolvida. Diante de tais planetas, o jogador pode escolher o que fazer: deixá-los em paz e deixar a evolução agir normalmente, exterminá-los com sua tecnologia superior ou ajudá-los a evoluir mais rapidamente (com um monólito, clara referência a Stanley Kubrick). Enfim, o que parece relevante é justamente uma espécie de questionamento e uma demanda por um protocolo astrobiológico, também presente no universo de *Star Trek* onde o *First Contact Protocol* impede que a Frota Estelar interfira no desenvolvimento autônomo da espécie menos tecnologicamente desenvolvida. Além disso, o jogador também pode desenvolver uma tecnologia forte o suficiente para terraformar automaticamente planetas inóspitos e neles criar bases. Se Schmitt passa quase despercebido no segundo modelo, neste ele é inexistente já que nunca imaginou as implicações astrobiológicas e “terraformativas” de seu conceito.

Enfim, gostaria de expor um último, talvez o mais catastrófico de todos, cenário: *Wall-E* (2008). Primeiro, como o cenário *Wall-E* consegue ser mais desastroso que o cenário *Mad Max*? Embora não haja necessariamente violência, guerra e fragmentação como em *Mad Max*, o cenário *Wall-E* é muito pior no que diz respeito à questão da

identidade humana. De fato, mesmo que de maneira perigosa, o cenário *Mad Max* se adapta parcialmente a uma nova natureza espacial, mesmo que tente reproduzir a Terra. O universo de *Wall-E*, ao contrário, não apenas destrói a Terra, mas não se adapta ao espaço. No lugar, cria uma espécie de Matrix espacial dentro de suas gigantescas naves onde a humanidade esquece o que é viver. Destroem sua antiga identidade e não criam uma nova, permanecem em um limbo infinito. É quando o homem deixa de procurar uma nova fronteira e sente prazer em viver em uma ilusão tão forte que nem precisa de um *nomos* para se sustentar. Curiosamente, o que restabelece a esperança e as memórias de um passado distante já esquecido (a vida na Terra) é uma planta trazida por dois robôs (Wall-E e EVA), comprovando que a Terra já pode ser reabitada, ou seja, que a humanidade pode voltar a ter uma identidade, voltar a saber o que é ser humano, agora já tendo a possibilidade tanto de viver na Terra quanto de explorar o espaço em vez de ficar preso entre os dois.

Tal divisão entre diferentes cenários é completamente arbitrária, é claro, e foi apenas composta em termos de inteligibilidade, pois, na prática, todos os cenários listados (e outros) se misturam continuamente e é difícil dizer quando um para e o outro começa, criando vários híbridos e experimentações. Mais importante, cada cenário possui algo de extrema importância para a experiência espacial que estamos apenas começando a conhecer. Começando pelo menos óbvio, o cenário *Mad Max* nos ensina que a exploração e a vida no espaço implicam um ambiente histórico e geográfico tão diferente do nosso que é impossível reproduzirmos a nossa vida na Terra. A tentativa reproduzir nossa experiência terrestre no espaço está destinada a falhar e a levar tudo consigo. *Wall-E* nos mostra a importância de criarmos uma nova identidade como espécie, uma que consiga sincronizar tanto nossa experiência terrestre quanto espacial, e nos mostra o perigo de criar geografias ilusórias no lugar de fronteiras. *Spore* é importante para demonstrar o poder de nossas escolhas — são elas que irão decidir o que nossa existência espacial será — e que a questão astrobiológica não deve ser ignorada. Enfim, *Star Wars* é provavelmente a que mais nos interessa por duas principais razões. Primeiramente, o cenário é criado a partir de uma linda crença na capacidade do ser humano e da vida biológica de se unir em torno de ideais flexíveis, em contínuas construções e constituições, no lugar de ideias fixas e fechadas, além do antropocentrismo e seu falso universalismo. Segundo, *Star Wars* é um reflexo espacial da nossa atual crise da globalização e nos mostra a necessidade de estarmos sempre em movimento, a importância de dinamizar nosso sistema político e de procurar novas

fronteiras, a menos que desejemos que o arcaico apareça como novidade. Em outras palavras, fazer com o que o espaço seja, de fato, espaço.

Conclusão

Podemos concluir que tudo é ainda possível. O Direito espacial já impôs suas bases, principalmente através do Tratado Espaço Sideral, e agora deve seguir adiante e começar a experimentar. Embora necessariamente influenciado pela sua experiência na Terra (já que o ser humano não possui, ainda, outro modelo além do terrestre), inclusive através dos empreendimentos coloniais na América e a mais recente divisão e governança da Antártida, vimos que a experiência espacial vai além de qualquer experiência terrestre por definição. O espaço não é a Terra. Mesmo que o Tratado da Antártida tenha influenciado explicitamente o Tratado do Espaço Sideral, ele não conseguiria ser totalmente aplicado nesse novo ambiente, tanto no ambiente físico quanto no próprio ambiente jurídico que terá de ser criado e adaptado às novas circunstâncias.

A exploração e a colonização de Marte são iminentes, porém o Tratado do Espaço Sideral e suas expansões (Tratado da Lua, por exemplo) seguem repletos de tensões no que diz respeito às questões militares, de soberania e de exploração econômica dos recursos espaciais. A legislação também é incompleta em questões ambientais (a terraformação) e astrobiológicas. O que durante um tempo bastou, principalmente para evitar um conflito espacial durante a Guerra Fria, já parece obsoleto e demanda uma reforma radical que deve escolher qual caminho tomar. Trabalhamos o exemplo de três modelos diferentes, o primeiro sendo a tendência atual, mas não definitiva ou oficial, já que corresponde a um desmantelamento parcial do que já se construiu em termos de multilateralismo.

De fato, embora a tendência inicial tenha sido se distanciar de Schmitt e suas tendências soberanistas e hobbesianas, hoje em dia há uma tendência a voltar e se reaproximar de um *nomos* “clássico”. Tal reaproximação não é, como em algumas nações terrestres, uma vontade, uma orientação, ela é simplesmente consequência de um certo abandono do quadro jurídico espacial, criando pequenas brechas que podem ser utilizadas por alguns poucos países em detrimento da comunidade internacional. Um pouco como a crítica que o professor Ferrada faz do Tratado Antártico e sua falta de adaptação ao problema ecológico.

A reforma necessária não trata, portanto, necessariamente de escolher um dos três modelos citados (*Mad Max*, *Star Wars* ou *Spore*), mas pelo menos de criar um ambiente de experimentação e de pensamento exclusivo ao âmbito espacial e suas implicações próprias, como a astrobiologia. De qualquer forma, o conceito schmittiano de *nomos* não vai perder seu caráter dinâmico e o espaço continuará sendo uma nova fronteira. Schmitt estaria, com qualquer um dos modelos, perdido em Marte, mas o *nomos* não: ele seria um elemento constituinte, assim como foi na Terra, mas assumindo outra forma, talvez radicalmente diferente. Digo que Schmitt estaria perdido necessariamente porque mesmo o modelo *Mad Max* que tenta reproduzir a Terra não é capaz de fazê-lo: o espaço implica circunstâncias tão radicalmente diferentes que mesmo com um objetivo de reproduzir completamente a Terra, não seríamos capazes. Dessa forma, mesmo que a tendência atual seja de aproveitar as brechas do multilateralismo do Direito Espacial, o unilateralismo, pelo menos no espaço sideral, sempre encontrará um limite.

Mesmo assim, será preciso pensar muito bem a direção a ser tomada. Marte deve reproduzir a Terra? Ou será que ao procurar experimentar um “novo multilateralismo” adaptado ao espaço e às novas questões contemporâneas (ambientais e astrobiológicas) seremos capazes de influenciar as instituições terrestres? Devemos terraformar juridicamente Marte? Ou devemos “desterraformar” a Terra?

A questão da cosmopolítica, ou do metanomos, é então essencial para entender as implicações da exploração espacial. De fato, ao mesmo tempo que tais conceitos abrangem elementos ausentes dos tratados espaciais (a questão astrobiológica e da soberania, por exemplo), eles permitem ir além e, acima de tudo, nos fazem pensar. A cosmopolítica espacial não é um modelo normativo, pois se trata de uma experimentação concreta e de uma tentativa de redefinição de nossos conceitos: pensar além do Estado-nação, pensar em uma humanidade-fronteira, pensar no outro, no alien. Por essa razão é tão interessante explorarmos diferentes cenários da ficção científica, porque, ao contrário da utopia, do modelo normativo, a ficção científica, desde seus primórdios (Júlio Verne, por exemplo) sempre quis fazer pensar mundos possíveis e não mundos necessários.

Tudo ainda é possível, mas está claro que se trata de uma Revolução Espacial cujas consequências jamais presenciamos.

Referências

ARENDDT, Hannah. **On Revolution**. Londres : Penguin Books, 2006.

_____. **The Human Condition**. Chicago: University of Chicago Press, 1998.

BALIBAR, Étienne. **Le Léviathan dans la doctrine de l'État de Thomas Hobbes**. Sens et échec d'un symbole politique. Éditions Seuil, 2002.

_____. **Violence et Civilité et autres essais de philosophie politique**. Welles Library Lectures, 2010.

BRATTON, Benjamin H. **The Stack: On Software and Sovereignty**. MIT, 2015.

CAMPOLINA, Alessandro Gonçalves. “Anomalística e os sentidos da quase morte no uso da ayahuasca na terapêutica”. **Lugar Comum**, n.54, jul. 2019.

CARLINI, EA. “Plants and the central nervous system”. **Pharmacol Biochem Behav**, 2003, p. 501-12.

CHRYSSOSTALIS, Julia H. “Reading Arendt ‘reading’ Schmitt: Reading nomos otherwise?” in DRAKOPOULOU, M. **Feminist Encounters with Legal Philosophy**. Londres: Routledge, 2013.

DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Felix. **Mille Plateaux**. Paris: Éditions de Minuit, 1980.

FASAN, Ernst. **Relations with Alien Intelligence: The Scientific Basis of Metalaw**. Berlin: 1970,

FERRADA WALKER, Luis Valentín. “Evolución del Sistema del Tratado Antártico: Desde su génesis geoestratégica a sus preocupaciones ambientalistas”. **Revista de Derecho** n.18, Universidad San Sebastián, 2012.

_____. “Five factors that will decide the future of Antarctica”. **The Polar Journal**, 2018, p. 84-109.

FOUCAULT, Michel. “**Naissance de la Biopolitique**”. Collège de France, 1979.

FRANKOPAN, Peter. **The Silk Roads, a New History of The World**. Londres: Bloomsbury, 2015.

HOFFER, Peter. **Law and People in Colonial America**. Baltimore: John Hopkins University Press, 1998.

IMBERT, Raphaël. **Jazz Supreme: Initiés, Mystiques & Prophètes**. Éditions de l'Éclat, 2014.

INGOLD, Tim. “Humanity and animality” in _____ (org.). **Companion encyclopedia of anthropology: humanity, culture and social life**. Londres: Routledge, pp.14-32.

JAGGARD, Victoria. “Who Owns the Moon? The Galactic Government vs the UN”. **National Geographic**, n.17, jul. 2009.

KOPENAWA, Davi e ALBERT, Bruce. **A Queda do Céu: Palavras de um Xamã Yanomami**. São Paulo, Companhia das Letras, 2015.

LOVECRAFT, H.P. “Call of Cthulhu”, 1928.

MCDUGAL, Myers S. **Law and Public Order in Space**. Yale University Press, 1963.

MELLAMPHY, Dan. **Alienocene**, Junho, 2018.

NEYRAT, Frédéric. **What is Alienocene**. Madison (WI), Março, 2018.

PHILIPPOPOULOS-MIHAPOULOS, Andreas. “**And for Law: Why Space cannot be understood without Law**”. Law, Culture and the Humanities, Westminster Law School, 2018.

PLANÈTE LABORATOIRE. “**Alien Capitalism: Of a World Becoming Alien, Research Hypotheses on Capitalism Aims and Genesis**”, 2016.

SAINT-EXUPERY, Antoine de. “**Lettre à Madame François De Rose**”, Maio, 1944.

SAUVY, Alfred. **La terre et les hommes: le monde où il va, le monde d'où il vient**. Paris: Economica, 1990.

SCHMITT, Carl. **Terra e Mare: una riflessione sulla storia del mondo**. Adelphi Edizioni, 2011.

_____. **Teoria del Partigiano: Integrazione al concetto del politico**. Adelphi Edizioni, 2002.

_____. “**Il Nomos Della Terra: Nel Diritto Internazionale dello ‘jus publicum europaeum’**”. Adelphi Edizioni, 1991.

SIRIVOLU, Shashank. **A Constitutional Political Economy Perspective On The Colonization of Mars**. University of Pennsylvania, 2016.

STENGERS, Isabelle. “La proposition cosmopolitique” in LOLIVE, J. e SOUBEYRAN, O. (org.). **L'émergence des cosmopolitiques**. Paris, La Découverte, 2007, p. 45-68.

STRAUSS, Claude Levi. **Tristes Trópicos**. São Paulo : Companhia das Letras, 1996.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **De la Démocratie en Amérique**, 1835.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **A Inconstância da Alma Selvagem**. São Paulo: Cosac&Naify, 2013.

ZORZETTO, Ricardo. “**O Retorno à Lua**”. *Revista Pesquisa Fapesp*, 2019.